



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO**

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 004/2023

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº.
090/2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, alicerçado nas disposições do Art. 88, inciso V, da Lei Orgânica do Município – **LOM**, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - Fica alterado de zoneamento contido na Lei Complementar Nº. 090/2016 – Plano Diretor Municipal - **PDM**, na margem a Rodovia Manoel Loyola, de **ZEIT – Zona Especial de Interesse Turístico** para **ZOT – Zona de Ocupação Turística**, homogeneizando assim o zoneamento de toda a Área de Amortecimento da Unidade de Conservação, mantendo as **ZUIL – Zona de Uso Industrial e Logístico**, as margens da BR 101 (mais distante do parque Paulo Cesar Vinha) e igualando o restante em **ZOT – Zona de Ocupação Turística**, além das áreas de preservação ambiental.

Art. 2º - Fica alterado a **ZEE 01 – Zona Especiais de Equipamentos 01**, anexa ao **PEPCV – Parque Estadual Paulo Cesar Vinha** e a Rodovia do Sol, para **ZOT - Zona de Ocupação Turística**. Conforme mapa anexo 1:

Anexo 1 - propostas de alteração.



Zona de Amortecimento/APA/PEPCV



ZEIT e ZEE 1





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO**



ZEIT para ZOT



ZEE 01 para ZOT

Art. 3º. Fica alterado o zoneamento da classificação de Comércio e de Serviços tipo 3 (CS3) e industrial (I1, I2, I3 e IE) passando o Anexo 08 – TABELAS DE CONTROLES URBANÍSTICOS constante da Lei Complementar Nº. 090/2016, a serem identificadas pelas:

- I) ZUT – Zona de Uso Turístico - ZUT 01, ZUT 02, ZUT 03;
- II) ZUR – Zona de Uso Residencial - ZUR 01, ZUR 02, ZUR 03, ZUR 04, ZUR 05;
- III) ZC – Zona de Uso Central - ZC 01;
- IV) ZEIT – Zona Especial de Interesse Turístico;
- V) ZOT – Zona de Ocupação Turística;
- VI) ZEE 01 – Zona de Equipamentos Especiais 1 (novo Aeroporto de Setiba);
- VII) ZEE 02 – Zona de Equipamentos Especiais 2 (Marinas e Orla do Canal, Centro esportivo e similares);
- VIII) ZEE 03 – Zona de Equipamentos Especiais 3 (aeroporto da praia do Morro);
- IX) ZEE 04 – Zona de Equipamentos Especiais 4 (autódromo, centro esportivo, estádios e similares);
- X) ZEE 05 – Zona de Equipamentos Especiais 5 (centro de eventos, rodoviária e similares);
- XI) ZUIL – Zona de Uso Industrial e Logístico
- XII) ZEIS – Zona Especial de Interesse Social -ZEIS 01 e ZEIS 02;
- XIII) ZAP – Zona Agropastoril

§1º - As tabelas de controles urbanísticos, constante deste artigo, passarão a ter a seguinte redação:





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO



PREFEITURA DE
GUARAPARI

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO 08
TABELAS DE CONTROLE URBANÍSTICO

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO - ZUT 01

USOS	TOLERADOS	PARÂMETROS DE CONTROLE									
		C.A. BÁSICO	C.A. MÁX.	T.O. MÁX.	T.P. MÍN.	GABARITO MÁX.	ALTURA MÁX. (*)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO
							FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN.	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar	Comércio e Serviço tipos 2, 3 e Especial (CS2, CS3 e CSE)	0,8	-	50%							
Residencial Multifamiliar	Comércio e Serviço tipos 2, 3 e Especial (CS2, CS3 e CSE)	0,8	1,0	40%	20%	2 pav.	3,00	Anexo 12	Anexo 12	15,00	600,00
Comércio e Serviço tipo 1 (CS1)	Indústria tipos 1, 2 e 3 (11, 12 e 13)										
Misto (resid./ não res.)											
Hotel ou apart-hotel		1,0	1,5	50%							

(*) A altura máxima da edificação será a cota entre o nível da calçada frontal à construção e a laje de teto do último pavimento habitável.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO

PREFEITURA DE
GUARAPARI

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO 08
TABELAS DE CONTROLE URBANÍSTICO

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO - ZUT 02

USOS	TOLERADOS	PARÂMETROS DE CONTROLE										
		C.A. BÁSICO	C.A. MÁX.	T.O. MÁX.	T.P. MÍN.	GABARITO MÁX.	ALTURA MÁX. (*)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
								FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN.	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar		0,6	1,0	50%		3 pav.	9,00					
Residencial Multifamiliar							25,50m primeira quadra					
Comércio e Serviço tipos 1 e 2 (CS1 e CS2)	Comércio e Serviço tipos 3 e Especial (CS3 e CSE)	2,5	2,8	60%	10%		34,00 da segunda quadra	3,00	Anexo 12	Anexo 12	12,00	360,00
Misto (resid./não res.)		1,2	1,8	50%			até 10m até 10m					
Indústria tipo 1 (I1)	Indústria tipos 2, 3 e Especial (I1, I2 e IE)	2,8	3,0	60%								
Hotel ou apart-hotel												

(*) A altura máxima da edificação será a cota entre o nível da calçada frontal à construção e a laje de teto do último pavimento habitável.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO



PREFEITURA DE
GUARAPARI

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO 08
TABELAS DE CONTROLE URBANÍSTICO

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO - ZUT 03

USOS	TOLERADOS	C.A. BÁSICO	C.A. MÁX.	T.O. MÁX.	T.P. MÍN.	GABARITO MÁX.	ALTURA MÁX. (*)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
								FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN.	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar		0,8	1,2			3 pav.	9,00					
Residencial Multifamiliar	Comércio e Serviços tipos 3 e Especial (CS3 e CSE)	3,6	4,5	50%	10%	-	52,00m (na ZUT 03/01)	3,00	Anexo 12	Anexo 12	12,00	360,00
Comércio e Serviço tipos 1 e 2 (CS1 e CS2)	Indústria tipos 3 e Especial (I3 e IE)	1,6	2,5									
Misto (resid./não res.)												
Indústria tipos 1 e 2 (I1 e I2)												
Hotel ou apart-hotel		4,0	4,6	60%								

(*) A altura máxima da edificação será a cota entre o nível da calçada frontal à construção e a laje de teto do último pavimento habitável.

A altura máxima da edificação na ZUT 03/01 será exigida enquanto o aeroporto de Guarapari funcionar na região da Praia do Morro e após sua transferência para outra região, em Setiba, poderá ser dispensada na ZUT 03/01 a exigência deste limite.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO



PREFEITURA DE
GUARAPARI

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO 08
TABELAS DE CONTROLE URBANÍSTICO

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO - ZUR 01

USOS	TOLERADOS	PARÂMETROS DE CONTROLE										
		C.A. BÁSICO	C.A. MÁX.	T.O. MÁX.	T.P. MÍN.	GABARITO MÁX.	ALTURA MÁX. (*)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
							FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN.	ÁREA MÍNIMA	
Residencial Unifamiliar	Comércio e Serviço tipos 2, 3 e Especial (CS2, CS3 e CSE)	1,0	-	50%								
Residencial Multifamiliar	Indústria tipos 1, 2 e 3 (11, 12 e 13)											
Comércio e Serviço tipo 1 (CS1)		1,0	1,2	50%	10%	3 pav.	9,00	3,00	Anexo 12	Anexo 12	10,00	300,00
Misto (resid. / não res.)												
Hotel ou apart-hotel		1,2	1,5	60%								

(*) A altura máxima da edificação será a cota entre o nível da calçada frontal à construção e a laje de teto do último pavimento habitável.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO



PREFEITURA DE
GUARAPARI

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO 08
TABELAS DE CONTROLE URBANÍSTICO

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO - ZUR 02

USOS	TOLERADOS	C.A. BÁSICO	C.A. MÁX.	T.O. MÁX.	T.P. MÍN.	GABARITO MÁX.	ALTURA MÁX. (*)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO			
								FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN.	ÁREA MÍNIMA		
Residencial Unifamiliar	Comércio e Serviço tipos 2, 3 e Especial (CS2, CS3 e CSE)	1,0	-											
Residencial Multifamiliar	Comércio e Serviço tipos 1 (CS1)	2,2	2,5	60%	10%	4 pav. (na ZUR 02/01)	12,00 m (na ZUR 02/01)	3,00	Anexo 12	Anexo 12	10,00	300,00		
Misto (resid. /não res.)	Indústria tipos 1, 2 e 3 (11, 12 e 13)	2,3	2,5											
Hotel ou apart-hotel														

(*) A altura máxima da edificação será a cota entre o nível da calçada frontal à construção e a laje de teto do último pavimento habitável. A altura máxima da edificação na ZUR 02/01 será exigida enquanto o aeroporto de Guarapari funcionar na região da Praia do Morro e após sua transferência para outra região, em Seitiba, poderá a ZR 02/01 ser dispensada a exigência deste limite.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO



PREFEITURA DE
GUARAPARI

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO 08
TABELAS DE CONTROLE URBANÍSTICO

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO - ZUR 03

USOS	TOLERADOS	PARÂMETROS DE CONTROLE										
		C.A. BÁSICO	C.A. MÁX.	T.O. MÁX.	T.P. MÍN.	GABARITO MÁX.	ALTURA MÁX. (*)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
								FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN.	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar	Comércio e Serviço tipos 2, 3 e Especial (CS2, CS3 e CSE)	1,0	-									
Residencial Multifamiliar	Comércio e Indústria tipos 1, 2 e 3 (11, 12 e 13)	1,2	1,6	60%	10%	-	45,00 m (na ZUR 03/01)	3,00	Anexo 12	Anexo 12	10,00	300,00
Comércio e Serviço tipo 1 (CS1)												
Misto (resid./não res.)												
Hotel ou apart-hotel		1,5	1,8									

(*) A altura máxima da edificação será a cota entre o nível da calçada frontal à construção e a laje de teto do último pavimento habitável.
A altura máxima da edificação na ZUR 03/01 será exigida enquanto o aeroporto de Guarapari funcionar na região da Praia do Morro e após sua transferência para outra região, em Setiba, poderá ser dispensada a exigência deste limite.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO



PREFEITURA DE
GUARAPARI

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO 08
TABELAS DE CONTROLE URBANÍSTICO

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO - ZUR 04

USOS	TOLERADOS	C.A. BÁSICO	C.A. MÁX.	T.O. MÁX.	T.P. MÍN.	GABARITO MÁX.	ALTURA MÁX. (*)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO			
								FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN.	ÁREA MÍNIMA		
Residencial Unifamiliar	Comércio e Serviço tipos 2, 3 e Especial	1,0	-			3 pav.	9,00	3,00						
Residencial Multifamiliar	Comércio e Serviço tipo 1 (CS1)	3,0	3,5	50%	10%	-	45,00 m (na ZUR 04/01)	3,00	Anexo 12	Anexo 12	12,00	300,00		
Misto (resid./não res.)	Indústria tipos 1, 2 e 3 (11, 12 e 13)	3,2	3,5											
Hotel ou apart-hotel														

(*) A altura máxima da edificação será a cota entre o nível da calçada frontal à construção e a laje de teto do último pavimento habitável.
A altura máxima da edificação na ZUR 04/01 será exigida enquanto o aeroporto de Guarapari funcionar na região da Praia do Morro e após sua transferência para outra região, em Setiba, poderá ser dispensada na ZUR 04/01 a exigência deste limite.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO



PREFEITURA DE
GUARAPARI

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO 08
TABELAS DE CONTROLE URBANÍSTICO

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO - ZUR 05

USOS	TOLERADOS	C.A. BÁSICO	C.A. MÁX.	T.O. MÁX.	T.P. MÍN.	GABARITO MÁX.	ALTURA MÁX. (*)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
								FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN.	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar	Comércio e Serviço tipos 2, 3 e Especial (CS2, CS3 e CSE)	1,2	-			3 pav.	9,00					
Residencial Multifamiliar	Comércio e Serviço tipo 1 (CS1)	3,6	4,2	60%	10%	-	48,00 m (na ZUR 05/01)	3,00	Anexo 12	Anexo 12	12,00	300,00
Misto (resid. / não res.)	Indústria tipos 1, 2 e 3 (11, 12 e 13)											
Hotel ou apart-hotel		3,8	4,2									

(*) A altura máxima da edificação será a cota entre o nível da calçada frontal à construção e a laje de teto do último pavimento habitável.
A altura máxima da edificação na ZUR 05/01 será exigida enquanto o aeroporto de Guarapari funcionar na região da Praia do Morro e após sua transferência para outra região, em Setiba, poderá ser dispensada na ZUR 05/01 a exigência deste limite.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO

PREFEITURA DE
GUARAPARI

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO 08
TABELAS DE CONTROLE URBANÍSTICO



TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO - ZC 01

USOS	TOLERADOS	C.A. BÁSICO	C.A. MÁX.	T.O. MÁX.	T.P. MÍN.	GABARITO MÁX.	ALTURA MÁX. (*)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO			
								FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN.	ÁREA MÍNIMA		
Residencial Unifamiliar		0,5	1,2	70%										
Residencial Multifamiliar	Comércio e Serviço tipo 3 (CS3)	3,6	4,0	50%	10%	-	52,00	4,00	Anexo 12	Anexo 12	12,00	360,00		
Comércio e Serviço tipos 1 e 2 (CS1 e CS2)	Indústria tipo 1 (11)													
Misto (resid./não res.)		4,0	-											
Hotel ou apart-hotel		6,0	-	60%										
Ed. Garagem														

(*) A altura máxima da edificação será a cota entre o nível da calçada frontal à construção e a laje de teto do último pavimento habitável.
A altura máxima da edificação na ZC 01 será exigida enquanto o aeroporto de Guarapari funcionar na região da Praia do Morro e após sua transferência para outra região, em Setiba, poderá ser dispensada na ZC 01 a exigência deste limite.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO



PREFEITURA DE
GUARAPARI

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO 08
TABELAS DE CONTROLE URBANÍSTICO

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO - ZEIT

USOS	TOLERADOS	C.A. BÁSICO	C.A. MÁX.	T.O. MÁX.	T.P. MÍN.	GABARITO MÁX.	ALTURA MÁX. (*)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO			
								FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN.	ÁREA MÍNIMA		
Residencial Unifamiliar		0,8	-											
Residencial Multifamiliar	Comércio e Serviço tipos 3 e Especial (CS3 e CSE)	1,2	1,8	50%		4 pav.	12,00 m							
Comércio e Serviço tipos 1 e 2 (CS1 e CS2)		1,5	2,2	60%	15%			3,00	Anexo 12	Anexo 12	15,00	600,00		
Misto (resid./não res.)	Indústria tipos 2, 3 e Especial (12, 13 e 1E)													
Indústria tipo 1		1,0	1,6	50%										
Hotel ou apart-hotel		2,2	2,8	60%										

(*) A altura máxima da edificação será a cota entre o nível da calçada frontal à construção e a laje de teto do último pavimento habitável.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO



PREFEITURA DE
GUARAPARI

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO 08
TABELAS DE CONTROLE URBANÍSTICO

ANEXO I

USOS	TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO ZOT											
	PARÂMETROS DE CONTROLE						AFASTAMENTOS MÍNIMOS					
	PERMITIDOS	TOLERADOS	C.A. BÁSICO	C.A. MÁX.	T.O. MÁX.	T.P. MÍN.	GABARITO MÁX.	ALTURA MÁX. (*)	FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN.
Residencial unifamiliar		0,4				2 pav.	6,00	5,00			15,00	750,00
Residencial multifamiliar, Comércio e Serviço tipo 1 e Misto (resid./não res.)	Comércio e Serviço Tipo 2 e Especial	0,6	2,5	30%	40%	3 PAV.	9,00	6,00	tab. 12	tab. 12	25,00	1500,00
Hotel		1,2	1,5	40%	30%	4 PAV.	12,00					

(*) A altura máxima da edificação será a cota entre o nível da calçada frontal à construção e a laje de teto do último pavimento habitável.
Os desmembramentos de área descaracterizada pelo INCRA nos perímetros urbanos no interior da Macrozona Rural na ES 388 fica vedada a residência unifamiliar.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO



PREFEITURA DE
GUARAPARI

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO 08
TABELAS DE CONTROLE URBANÍSTICO

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO - ZEE 01 (aeroporto novo Setiba)

USOS	TOLERADOS	PARÂMETROS DE CONTROLE											
		C.A. BÁSICO	C.A. MÁX.	T.O. MÁX.	T.P MÍN.	GABARITO MÁX.	ALTURA MÁX. (*)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO		
Espaços de apoio administrativo	Residencial Unifamiliar e Multifamiliar	0,2	-			3 pav.	9,00	5,00					
Comércio e Serviço tipos 1 e 2 (CS1 e CS2)	Comércio e Serviço tipos 3 e Especial (CS3 e CSE)	0,5	1,5	20%	30%	-	(**)	8,00	Anexo 12	Anexo 12	25,00	600,00	
Equipamentos Turísticos, Pistas, Hangares, apoio técnico Aeroporto	Indústria tipos 1, 2, 3 e Especial (11, 12, 13 e 1E)												
Equipamentos Especiais		0,8	2,0										

(*) A altura máxima da edificação será a cota entre o nível da calçada frontal à construção e a laje de teto do último pavimento habitável.

(**) A altura máxima da edificação na ZEE 01 – ZONA DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS 1 do Aeroporto de Setiba deverá obedecer às normas do órgão competente da Aeronáutica





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO



PREFEITURA DE
GUARAPARI

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO 08
TABELAS DE CONTROLE URBANÍSTICO

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO - ZEE 02 (Marinas e orla do Canal, centro esportivo e similares)

USOS	TOLERADOS	C.A. BÁSICO	C.A. MÁX.	T.O. MÁX.	T.P. MÍN.	GABARITO MÁX.	ALTURA MÁX. (*)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
								FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN.	ÁREA MÍNIMA
Espaços de apoio administrativo	Residencial Unifamiliar e Multifamiliar	0,2	-			3 pav.	9,00	5,00				
Comércio e Serviço tipos 1 e 2 (CS1 e CS2)	Comércio e Serviço tipos 3 e Especial (CS3 e CSE)	0,8	1,5	30%	20%	-	-	8,00	Anexo 12	Anexo 12	25,00	600,00
Equipamentos Turísticos, Pistas, Hangares, apoio técnico Aeroporto	Indústria tipos 1, 2, 3 e Especial											
Equipamentos Especiais	(11, 12, 13 e 1E)	1,0	2,0									

(**) A altura máxima da edificação será a cota entre o nível da calçada frontal à construção e a laje de teto do último pavimento habitável.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO



PREFEITURA DE
GUARAPARI

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO 08
TABELAS DE CONTROLE URBANÍSTICO

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO - ZEE 03 (antigo aeroporto da Praia do Morro)

USOS	TOLERADOS	C.A. BÁSICO	C.A. MÁX.	T.O. MÁX.	T.P. MÍN.	GABARITO MÁX.	ALTURA MÁX. (*)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO		
								FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN.	ÁREA MÍNIMA	
Espaços de apoio administrativo		1,0	1,5			3 pav.	9,00						
Comércio e Serviço tipo 1 e 2 (CS1 e CS2)	Residencial Unifamiliar	1,5	2,0	40%	20%			5,00		Anexo 12	Anexo 12	30,00	1000,00
Equipamentos Turísticos, Pistas, Hangares, apoio técnico Aeroporto	Indústria tipos 3 e Especial (I3 e IE)	2,0	3,0										
Equipamentos especiais	Indústria tipos 1 e 2 (I1 e I2)	2,5	3,4										
Residencial Multifamiliar		3,6	4,2	50%	15%			8,00					
Comércio e Serviço tipos 3 e Especial (CS3 e CSE)													

(**) A altura máxima da edificação será a cota entre o nível da calçada frontal à construção e a laje de teto do último pavimento habitável.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO



PREFEITURA DE
GUARAPARI

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO 08
TABELAS DE CONTROLE URBANÍSTICO

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO - ZEE 04 (autódromo, centro esportivo, estádios e similares)

USOS	TOLERADOS	PARÂMETROS DE CONTROLE										
		C.A. BÁSICO	C.A. MÁX.	T.O. MÁX.	T.P. MÍN.	GABARITO MÁX.	ALTURA MÁX. (*)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
								FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN.	ÁREA MÍNIMA
Espaços de apoio administrativo	Residencial Unifamiliar e Multifamiliar	0,2	-			3 pav.	9,00	5,00				
Comércio e Serviço tipos 1 e 2 (CS1 e CS2)	Comércio e Serviço tipos 3 e Especial (CS3 e CSE)	0,8	1,5	30%	20%	-	-	8,00	Anexo 12	Anexo 12	25,00	600,00
Equipamentos Turísticos, Pistas, apoio técnico	Indústria tipos 1, 2, 3 e Especial (11, 12, 13 e 1E)	1,0	2,0									
Equipamentos Especiais												

(**) A altura máxima da edificação será a cota entre o nível da calçada frontal à construção e a laje de teto do último pavimento habitável.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO



PREFEITURA DE
GUARAPARI

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO 08
TABELAS DE CONTROLE URBANÍSTICO

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO - ZEE 05 (centro de eventos, rodoviária e similares)

USOS	TOLERADOS	C.A. BÁSICO	C.A. MÁX.	T.O. MÁX.	T.P. MÍN.	PARÂMETROS DE CONTROLE			PARCELAMENTO	
						GABARITO MÁX.	ALTURA MÁX. (*)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS	TESTADA MÍN.	ÁREA MÍNIMA
Espaços de apoio administrativo	Residencial Unifamiliar e Multifamiliar	0,2	-			3 pav.	9,00	5,00		
Comércio e Serviço tipos 1 e 2 (CS1 e CS2)	Comércio e Serviço tipos 3 e Especial (CS3 e CSE)	0,8	1,5	30%	20%	-	-	8,00	Anexo 12	Anexo 12
Equipamentos Turísticos, Pistas, Pátios, apoio técnico e administrativo	Indústria tipos 1, 2, 3 e Especial (11, 12, 13 e 1E)									
Equipamentos Especiais		1,0	2,0							

(**) A altura máxima da edificação será a cota entre o nível da calçada frontal à construção e a laje de teto do último pavimento habitável.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO



PREFEITURA DE
GUARAPARI

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO 08
TABELAS DE CONTROLE URBANÍSTICO

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO - ZUII

USOS	TOLERADOS	C.A. BÁSICO	C.A. MÁX.	T.O. MÁX.	T.P. MÍN.	GABARITO MÁX.	ALTURA MÁX. (*)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
								FRENTE (**)	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN.	ÁREA MÍNIMA
Espaços de apoio administrativo		0,2	-	20%		3 pav.	9,00	5,00				
Comércio, Serviço tipos 1, 2 e 3 (CS1, CS2 e CS3)	Residencial Unifamiliar e Multifamiliar	0,5	1,2	50%	25%	-	-	12,00	Anexo 12	Anexo 12	30,00	1000,00
Indústria tipos 1 e 2 (I1 e I2)	Comércio e Serviço tipo Especial (CSE)											
Equipamentos de logística, galpões e depósitos												
Indústria tipos 3 e Especial (I3 e IE)		2,5	3,6									
Equipamentos especiais similares		1,0	2,0	20%								

(*) A altura máxima da edificação será a cota entre o nível da calçada frontal à construção e a laje de teto do último pavimento habitável.

(**) Os afastamentos devem respeitar, ainda, as margens das rodovias Federal, Estadual e estradas municipais, conforme as exigências dos respectivos órgãos.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO



PREFEITURA DE
GUARAPARI

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO 08
TABELAS DE CONTROLE URBANÍSTICO

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO – ZEIS 01

USOS	TOLERADOS	C.A. BÁSICO	C.A. MÁX.	T.O. MÁX.	T.P. MÍN.	GABARITO MÁX.	ALTURA MÁX. (*)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
								FRENTE (**)	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN.	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar	Comércio e Serviço tipos 2, 3 e Especial (CS2, CS3 e CSE)	0,6	-	70%	10%	2 pav.	6,00	3,00	Anexo 12	Anexo 12	5,00	125,00
Residencial Multifamiliar	Comércio e Serviço tipo 1 (CS1)	0,8	-	70%	10%	2 pav.	6,00	3,00	Anexo 12	Anexo 12	5,00	125,00
Misto (resid./não res.)	Indústria tipos 2, 3 e Especial (I2, I3 e IE)	0,5	-	50%								
Indústria tipo 1 (I1)												

(*) A altura máxima da edificação será a cota entre o nível da calçada frontal à construção e a laje de teto do último pavimento habitável.

(**) Os afastamentos devem respeitar, ainda, as margens das rodovias Federal, Estadual e estradas municipais, conforme as exigências dos respectivos órgãos.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO



PREFEITURA DE
GUARAPARI

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO 08
TABELAS DE CONTROLE URBANÍSTICO

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO – ZEIS 02

USOS	TOLERADOS	PARÂMETROS DE CONTROLE													
		C.A. BÁSICO	C.A. MÁX.	T.O. MÁX.	T.P. MÍN.	GABARITO MÁX.	ALTURA MÁX. (*)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO				
Residencial Unifamiliar	Comércio e Serviço tipos 2, 3 e Especial (CS2, CS3 e CSE)	0,6	-	60%											
Residencial Multifamiliar	Indústria tipos 2, 3 e Especial (I2, I3 e IE)	0,7	-	70%	10%	3 pav.	9,00	3,00	Anexo 12	Anexo 12	10,00	200,00			
Comércio e Serviço tipo 1 (CS1)															
Misto (resid. / não res.)															
Indústria tipo 1 (I1)		0,4	-	50%											

(*) A altura máxima da edificação será a cota entre o nível da calçada frontal à construção e a laje de teto do último pavimento habitável.

(**) Os afastamentos devem respeitar, ainda, as margens das rodovias Federal, Estadual e estradas municipais, conforme as exigências dos respectivos órgãos.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO



PREFEITURA DE
GUARAPARI

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO 08
TABELAS DE CONTROLE URBANÍSTICO

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO ZAP

USOS	TOLERADOS	C.A. BÁSICO	C.A. MÁX.	T.O. MÁX.	T.P. MÍN.	GABARITO MÁX.	ALTURA MÁX. (*)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
								FRENTE	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN.	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar	Comércio e Serviço tipos 2, 3 e Especial (CS2, CS3 e CSE)	0,1	0,2	10%	60%	2 pav.	6,00	5,00	5,00	5,00	-	20000,00
Industria Tipo 1 e 2												
Comércio e Serviço tipo 1 (CS1)	Industria tipo 3 (I3)	0,1	0,2	10%	60%	2 pav.	6,00	5,00	5,00	5,00	-	20000,00
Misto (resid. / não res.)												
Hotel												

(*) A altura máxima da edificação será a cota entre o nível da calçada frontal à construção e a laje de teto do último pavimento habitável.





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO**

§2º. A tabela de índices urbanísticos para a Zona Agropastoril – ZAP, conforme prevista no parágrafo anterior, favorecerá o licenciamento de obras, para atividades de moradia rural e construções destinadas a agricultura de pequeno porte, sem a necessidade de apreciação do **CMPDG**, já para empreendimentos de maior porte, considerando classificação de atividades constantes no Anexo 07 do **PDM**, quando se tratarem de atividades classificadas como Comércio e Serviço Tipo 2 – CS2, Comércio e Serviço Tipo 3 – CS3, Comércio e Serviço Especial e Indústria Tipo 03, que serão consideradas como de Uso Tolerado conforme tabela abaixo, para aprovação e licenciamento e obras deverão ser submetidas à apreciação do conselho.

Art. 4º - Ficam alterados os artigos 82, 140 e anexo 08 – 17 de 17, da Lei Complementar nº. 090, de 11 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 82. A Zona de Uso Industrial e Logístico ZUIL, definida no âmbito da Macrozona de Urbana de Transição, é constituída pelas áreas localizadas entre a Rodovia do Sol Contorno e a BR-101, onde se buscará direcionar a localização dos empreendimentos de natureza eminentemente industrial, de serviços e logística oferecendo condições especiais de oferta de terrenos e infraestrutura adequada para abrigar investimentos voltados para construções de instalações produtivas de tipologia e porte diversos.

Art. 140. Na implantação de loteamentos destinados a uso predominantemente industrial ou empresarial, deve-se em todo o perímetro prever faixa de área verde para arborização, de no mínimo 6,00m (seis metros). Devendo ser consultada a instituição normativa da **Secretaria de Meio Ambiente**, quanto as espécies a serem adotadas.”





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO



PREFEITURA DE
GUARAPARI

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO 08
TABELAS DE CONTROLE URBANÍSTICO

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO - ZUII

USOS	TOLERADOS	C.A. BÁSICO	C.A. MÁX.	T.O. MÁX.	T.P. MÍN.	GABARITO MÁX.	ALTURA MÁX. (*)	AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO		
								FRENTE (**)	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN.	ÁREA MÍNIMA	
Espaços de apoio administrativo	Comércio, Serviço tipos 1, 2 e 3 (CS1, CS2 e CS3)	0,2	-	20%		3 pav.	9,00	5,00					
Indústria tipos 1 e 2 (11 e 12)	Residencial Unifamiliar e Multifamiliar	0,5	1,2	50%	25%			12,00	Anexo 12	Anexo 12	30,00	1000,00	
Equipamentos de logística, galpões e depósitos	Comércio e Serviço tipo Especial (CSE)												
Indústria tipos 3 e Especial (I3 e IE)		2,5	3,6										
Equipamentos especiais similares		1,0	2,0	20%									

(*) A altura máxima da edificação será a cota entre o nível da calçada frontal à construção e a laje de teto do último pavimento habitável.

(**) Os afastamentos devem respeitar, ainda, as margens das rodovias Federal, Estadual e estradas municipais, conforme as exigências dos respectivos órgãos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO**

Art. 5º - Fica alterado o anexo 08 – 11 de 17, da Lei Complementar nº. 090, de 11 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA DE
GUARAPARI**

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO 08
TABELAS DE CONTROLE URBANÍSTICO**

TABELA DE CONTROLE URBANÍSTICO – ZOT – ZONA DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA												
USOS		PARÂMETROS DE CONTROLE						AFASTAMENTOS MÍNIMOS			PARCELAMENTO	
PERMITIDOS	TOLERADOS	C.A. BÁSICO	C.A. MÁX.	T.O. MÁX.	T.P. MÍN.	GABARITO MÁX.	ALTURA MÁX. (*)	FRENTE (**)	LATERAL	FUNDOS	TESTADA MÍN.	ÁREA MÍNIMA
Residencial Unifamiliar	Comercio e Serviço Tipo 2 e Especial	0,4	-			2 pav.	6,00	5,00			15,00	750,00
Residencial multifamiliar, Comércio e Serviço tipo 1 e Misto (resid. /não res.)		0,6	2,5	30%	40%	3 pav.	9,00	6,00	tab. 12	tab. 12	25,00	1500,00
Hotel		1,2	1,5	40%	30%	4 pav.	12,00					

(*) A altura máxima da edificação será a cota entre o nível da calçada frontal à construção e a laje de teto do último pavimento habitável.

Art. 6º - O inciso V do Art. 72, da Lei Complementar Nº. 090/2016, passa a vigor acrescido do Monumento Natural Pedra do Elefante, decorrente das Lei Ordinárias Nº.s 2729/2007 e 4177/2017, como segue:

“Art. 72 - Integram a Zona de Proteção Ambiental 01 – **ZPA 01** as seguintes áreas de preservação especial e permanentes que constituem patrimônios naturais e paisagísticos do Município:

I - ...

V - Os morros de **relevante interesse paisagístico e natural** especialmente, a Serra da Risca, a Serra Grande, a Serra do Papagaio, o Morro do Oratório, do Sarimoré, da Sela Grande, da Selinha, da Embratel, Três Pontas, Itaúnas, do Barro Branco, do Una, da Pescaria e da Pedra do Elefante.

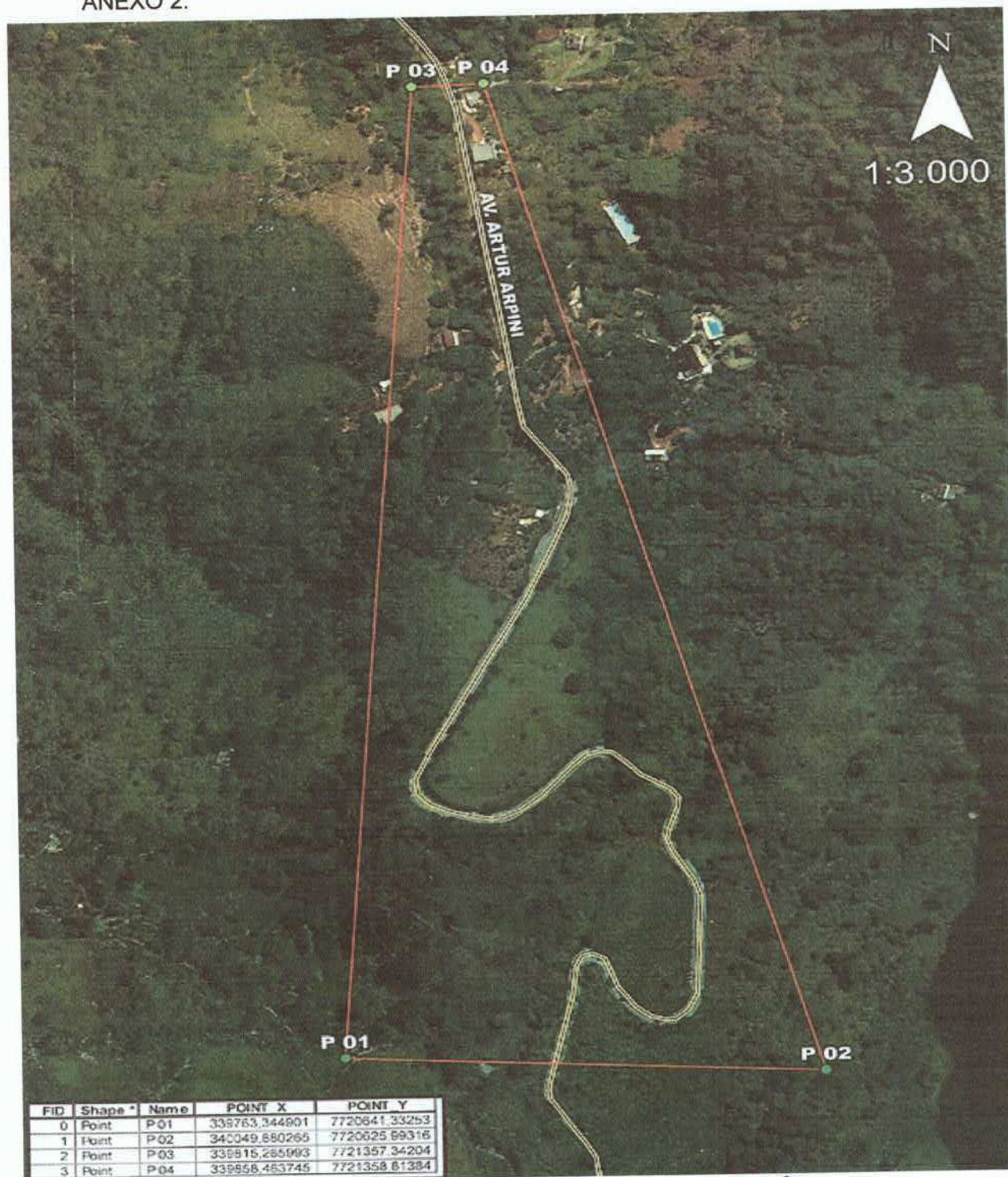




**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO**

Art. 7º - Fica definido como cone visual o polígono demarcado no anexo desta Lei Complementar, cujo gabarito máximo de 1 (um) pavimento e altura máxima de 3m (três) metros na cota do nível da Avenida Artur Arpini. Conforme anexo 2:

ANEXO 2:



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003300380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO**

Art. 8º - Fica alterado o anexo 13, da Lei Complementar nº. 090, de 11 de novembro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**PREFEITURA DE
GUARAPARI**

**PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO 13
EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO
ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV**

ANEXO 13 - EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO EIV - ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA.
Estão sujeitos à apresentação de Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV os seguintes empreendimentos abaixo relacionados, conforme o porte do estabelecimento.
1 - Quaisquer atividades que gerem mais de 200 vagas obrigatórias ou que possuam mais de 4.000,00m² de área vinculada à atividade.
2 - Edifícios multifamiliares ou mistos de 16 (dezesesseis) ou mais pavimentos habitáveis ou de serviços e comércio (excluindo-se os pavimentos de garagem, lazer, uso comum e áreas técnicas, tais como telhados, caixa d'água, casa de máquinas e outros).
3 - Estabelecimento com área construída vinculada à atividade acima de 1.200,00 m2 (mil e duzentos metros quadrados) que pela sua natureza podem gerar incômodos na sua vizinhança: * Bares, Choperias, Wiskerias e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com sonorização e/ou música ao vivo; * Boates, Discotecas, danceterias e similares; * Casa de Shows; * Casas de festas e eventos; * Cemitérios e crematórios; * Centro de convenções; * Clubes sociais, desportivos e similares; * Estação de tratamento de lixo; * Estádio e Campo desportivo; * Exploração de salas de espetáculo - Casa de shows; * Hipermercado; * Igrejas/ Templos; * Marmoraria - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras; * Motel; * Supermercado; * Terminais rodoviários e ferroviários; * Terminal Pesqueiro



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003300380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO**

4 - Estabelecimentos com área construída vinculada à atividade superior a 3.500m², incluindo as áreas descobertas, com exceção do estacionamento obrigatório:

- * Atividades de clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios);
- * Academia de dança;
- * Academias de ginástica;
- * Armazéns gerais;
- * Atividades de organizações religiosas;
- * Banco e casa bancária;
- * Boliche;
- * Cinema;
- * Comércio de ferro e aço;
- * Comércio de gêneros alimentícios;
- * Comércio de hortifrutigranjeiros;
- * Comércio de máquinas e equipamentos agrícolas;
- * Comércio de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso industrial, suas peças e acessórios;
- * Comércio de material de construção em geral;
- * Depósito de material de construção em geral;
- * Distribuidora de gelo;
- * Distribuidora de petróleo e derivados;
- * Educação superior - Graduação e pós-graduação;
- * Empresa de transporte coletivo urbano e/ou interurbano;
- * Empresa de transporte de cargas e mudanças;
- * Empresas limpadoras, higienizadoras, desinfetadoras, dedetizadoras e desentupidoras;
- * Exploração comercial de edifício-garagem;
- * Exploração de estacionamento de veículos;
- * Fabricação de artigos de madeira e artigos de carpintaria e marcenaria;
- * Fabricação de blocos, placas, vigas e outros artigos moldados de concreto;
- * Fabricação de mobiliário e artefatos de madeira;
- * Fabricação de móveis e artefatos de metal ou com predominância de metal;
- * Fabricação de portas, janelas e estruturas em madeira;
- * Fabricação e acabamento de móveis e artigos mobiliários não especificados;
- * Ferro velho e sucata;
- * Garagem (de empresa);
- * Hospital;
- * Indústria mecânica;
- * Indústria metalúrgica;
- * Locação de máquinas e equipamentos comerciais, industriais e agrícolas;
- * Loja de departamentos ou magazines;
- * Marcenaria;
- * Parque de exposições;
- * Posto de abastecimento de veículos automóveis;
- * Serralheria;
- * Serviço de organização de festas e eventos;
- * Serviços de bufê;
- * Serviços de raio-x, radiodiagnóstico e radioterapia;
- * Teatro.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO



PREFEITURA DE
GUARAPARI

PLANO DIRETOR MUNICIPAL
ANEXO 13
EMPREENDIMENTOS SUJEITOS AO
ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - EIV

ANEXO 13 - ESIV – ESTUDO SIMPLIFICADO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA.

Estão sujeitos à apresentação de **Estudo Simplificado de Impacto de Vizinhança - ESIV** os seguintes empreendimentos abaixo relacionados, conforme o porte do estabelecimento.

1 - Estabelecimento com área **construída vinculada à atividade acima de 200,00 m2 até 1200,00 m2** (duzentos metros quadrados até mil e duzentos metros quadrados) que pela sua natureza podem gerar incômodos na sua vizinhança:

- * Bares, Choperias, Wiskerias e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com sonorização e/ou música ao vivo;
- * Boates, Discotecas, danceterias e similares;
- * Casa de Shows;
- * Casas de festas e eventos;
- * Cemitérios e crematórios;
- * Centro de convenções;
- * Clubes sociais, desportivos e similares;
- * Estação de tratamento de lixo;
- * Estádio e Campo desportivo;
- * Exploração de salas de espetáculo - Casa de shows;
- * Hipermercado;
- * Igrejas/ Templos;
- * Marmoraria - Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras;
- * Motel;
- * Supermercado;
- * Terminais rodoviários e ferroviários;
- * Terminal Pesqueiro.





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO**

Art. 9º - Fica alterado o Art. 129, da Lei Complementar nº. 090, de 11 de novembro de 2016, que passa a vigor acrescido do Parágrafo Único e terá a seguinte redação:

Art. 129 - Será obrigatória a reserva de uma faixa "*non aedificandi*" de no mínimo 5,00 m (cinco metros) para cada lado ao longo das faixas de domínio público das rodovias e de 15,00 m (quinze metros) para, ferrovias, linha de transmissão de energia elétrica de alta tensão e dutos de transporte de gás e líquidos, salvo maiores exigências de legislação específica.

Parágrafo único - As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até a data de vigência deste parágrafo, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no *caput* deste artigo, salvo por ato devidamente fundamentado do poder público municipal ou distrital.

Art. 10 - Fica alterado o Art. 164, da Lei Complementar nº. 090, de 11 de novembro de 2016, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 164 – Nos casos em que o parcelamento for situado em áreas limítrofes ou cortadas por rodovias, serão obrigatórios a reserva de uma faixa "*non aedificandi*" de 5,00 m (cinco metros) de cada lado ao longo das faixas de domínio das rodovias e de 15,00 m (quinze metros) de cada lado ao longo das faixas de domínio de ferrovias, linhas de transmissão de energia elétrica de alta tensão e dutos, salvo maiores exigências da legislação específica.

Art. 11 - Fica alterado o Art. 47, da Lei Complementar nº. 090, de 11 de novembro de 2016, que passa a vigor acrescido do §5º e terá a seguinte redação:

Art. 47 - O **CMPDG** será presidido pelo titular da Secretaria Municipal com competência específica para a matéria ou seu representante, e terá a seguinte composição:

I – Oito representantes titulares, com seus respectivos suplentes, do Poder Público, sendo 01 (um) indicado pela Câmara de Vereadores de Guarapari e 07 (sete) designados pelo Poder Executivo Municipal na forma do § 5º, deste artigo, e terá a seguinte representação de matéria:

- a) Turismo;
- b) Meio Ambiente;
- c) Obras Públicas;





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO**

- d) Planejamento Urbanístico;
- e) Fazenda Pública Municipal;
- f) Trânsito e Posturas;
- g) Procuradoria Geral do Município;
- h) Poder Legislativo Municipal.

§1º....

§5º. O Poder Executivo Municipal indicará seus membros para representação prevista no inciso I, por meio ato específico Prefeito Municipal, que informe o nome do indicado, o seu órgão de origem, sua matrícula funcional, sendo vedada a sua designação de mais de um representante da mesma Secretaria Municipal, ressalvada a suplência.

Art. 12. Os Arts. 215 e 217 da Lei Complementar nº. 090, de 11 de novembro de 2016, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 215 - Sem prejuízo do cumprimento dos demais dispositivos previstos na legislação urbanística, os empreendimentos definidos no Anexo 13 desta Lei, terão sua aprovação condicionada à elaboração e aprovação de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV) e Estudo Simplificado de Impacto de Vizinhança (**ESIV**) a ser apreciado pelo Conselho Municipal do Plano Diretor de Guarapari - **CMPDG** e pelo órgão responsável pelo Planejamento e Políticas de Desenvolvimento do Município.

Art. 217 – Para elaboração do **EIV** e **ESIV** o empreendedor deverá solicitar ao órgão competente da Poder Executivo o fornecimento de Termo de Referência onde deverão estar explicitados todos os aspectos que devem ser estudados para cada caso específico em que o referido instrumento venha a ser exigido.

Art. 12-A O Anexo 6 – PRANCHA 37/39, constante da Lei Complementar Nº. 090, de 11 de novembro de 2016, passará a vigorar com a redação constante do Anexo II, desta Lei.

Art. 12-B O Anexo 2 — Prancha 01/01, Anexo II, Anexo 6 - Prancha 044/39, Prancha 05/39, Prancha 09/39, Prancha 13/39, Prancha 14/39, Prancha 17/39, Prancha 18/39, Prancha 19/39, Prancha 21/39, Prancha 22/39, Prancha 25/39, Prancha 28/39 e Prancha 39/39, constante da





**CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPÍRITO**

Lei Complementar Nº. 090, de 11 de novembro de 2016, passará a vigor com a redação constante do Anexo II, desta Lei.

Art. 13. Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Complementar Nº. 090, de 11 de novembro de 2016.

Art. 14. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

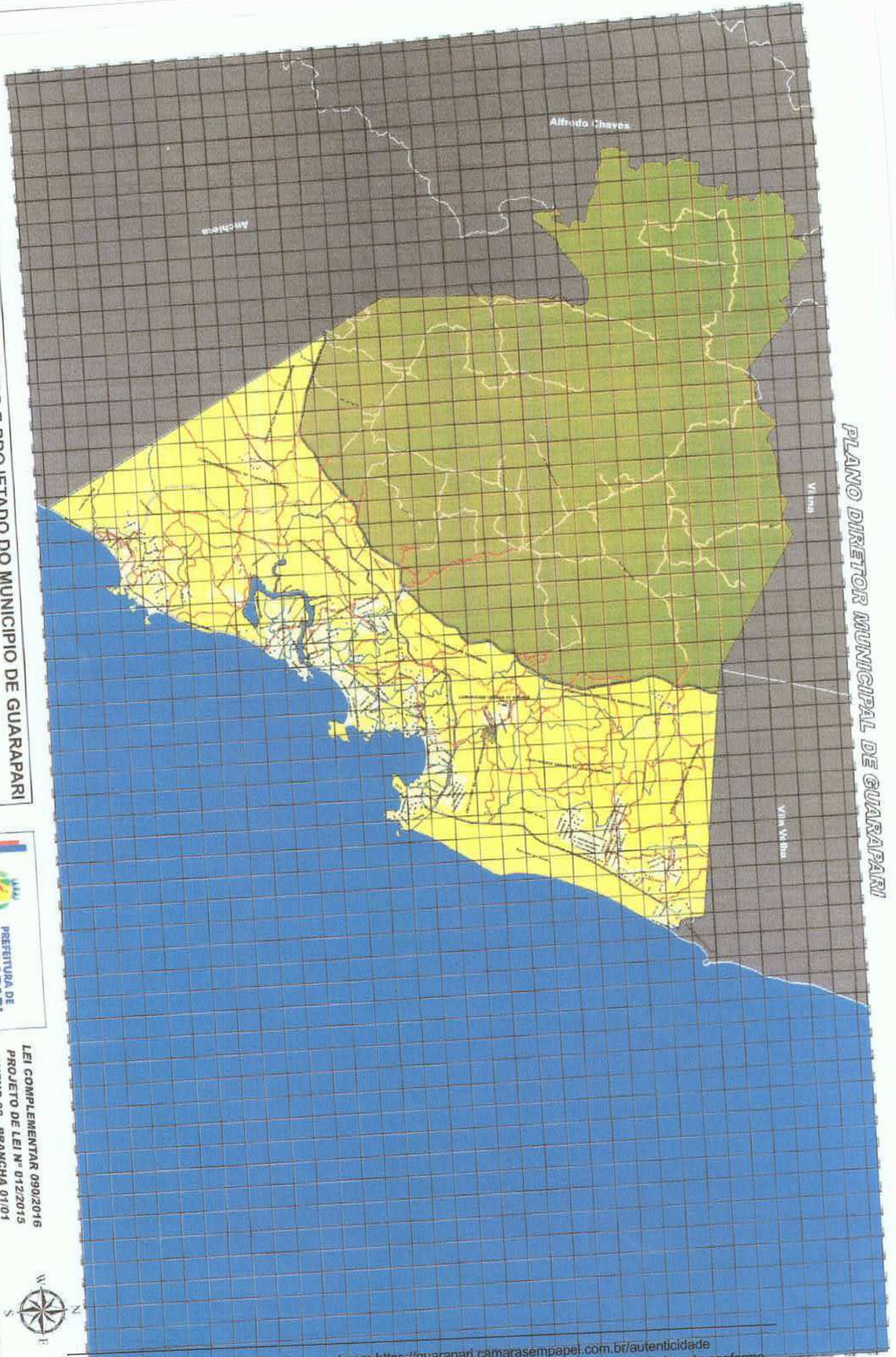
OLDAIR ROSSI
Presidente

KAMILLA ROCHA
Relatora

MAX JÚNIOR
Membro

Autor do Projeto: Poder Executivo Municipal
Autor da Emenda nº 009/2023: Ver. Max Júnior
Autor da Emenda nº 011/2023: Ver. Leonardo Dantas





ANEXO 02 - SISTEMA VIARIO BASICO E PROJETADO DO MUNICIPIO DE GUARAPARI

— SISTEMA VIARIO PROJETADO (VIAS ARTERIAIS)
— MARGEM DE PROTEÇÃO DE RODOVIAS
Logadouros

MACROZONA RURAL
MACROZONA URBANA
LIMITES DE BAIRRO

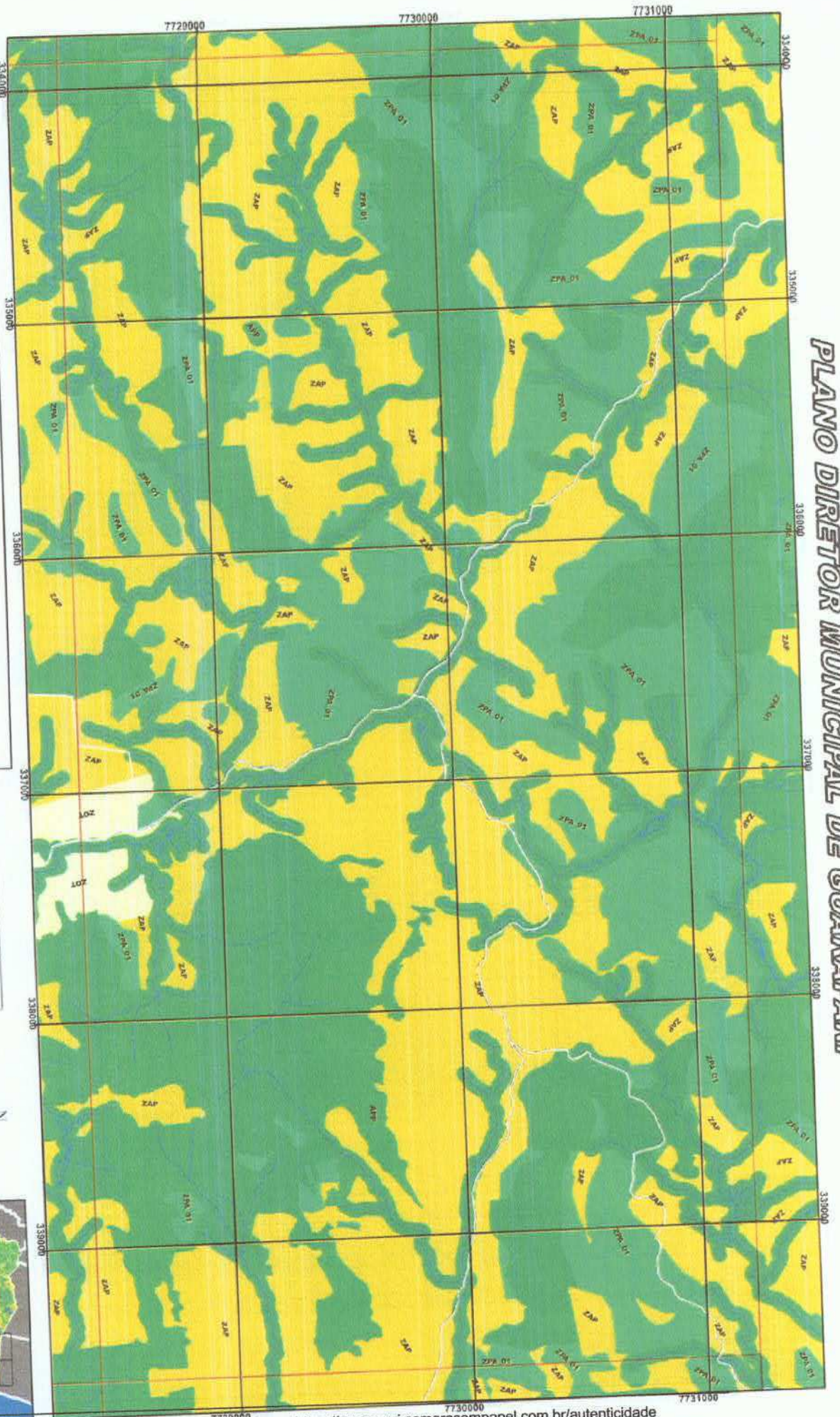


LEI COMPLEMENTAR 090/2016
PROJETO DE LEI N° 012/2015
ANEXO 02 - PRANCHA 01/01

1:50.000



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE GUARAPARI



ZONAMENTO URBANÍSTICO

	ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE APP
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL 01 ZPA_01
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL 02 ZPA_02
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL 03 ZPA_03
	ZONA CENTRAL ZC
	ZONA DE EDIFÍCIOS ESPECIAIS ZIE
	ZONA DE USO INDUSTRIAL E LOGÍSTICO ZUI
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 01 ZAR_01
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 02 ZAR_02
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 03 ZAR_03
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 04 ZAR_04
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 05 ZAR_05
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 06 ZAR_06
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 07 ZAR_07
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 08 ZAR_08
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 09 ZAR_09
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 10 ZAR_10
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 11 ZAR_11
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 12 ZAR_12
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 13 ZAR_13
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 14 ZAR_14
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 15 ZAR_15
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 16 ZAR_16
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 17 ZAR_17
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 18 ZAR_18
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 19 ZAR_19
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 20 ZAR_20
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 21 ZAR_21
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 22 ZAR_22
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 23 ZAR_23
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 24 ZAR_24
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 25 ZAR_25
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 26 ZAR_26
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 27 ZAR_27
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 28 ZAR_28
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 29 ZAR_29
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 30 ZAR_30
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 31 ZAR_31
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 32 ZAR_32
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 33 ZAR_33
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 34 ZAR_34
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 35 ZAR_35
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 36 ZAR_36
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 37 ZAR_37
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 38 ZAR_38
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 39 ZAR_39
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 40 ZAR_40
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 41 ZAR_41
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 42 ZAR_42
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 43 ZAR_43
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 44 ZAR_44
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 45 ZAR_45
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 46 ZAR_46
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 47 ZAR_47
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 48 ZAR_48
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 49 ZAR_49
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 50 ZAR_50
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 51 ZAR_51
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 52 ZAR_52
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 53 ZAR_53
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 54 ZAR_54
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 55 ZAR_55
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 56 ZAR_56
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 57 ZAR_57
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 58 ZAR_58
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 59 ZAR_59
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 60 ZAR_60
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 61 ZAR_61
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 62 ZAR_62
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 63 ZAR_63
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 64 ZAR_64
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 65 ZAR_65
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 66 ZAR_66
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 67 ZAR_67
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 68 ZAR_68
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 69 ZAR_69
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 70 ZAR_70
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 71 ZAR_71
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 72 ZAR_72
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 73 ZAR_73
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 74 ZAR_74
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 75 ZAR_75
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 76 ZAR_76
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 77 ZAR_77
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 78 ZAR_78
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 79 ZAR_79
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 80 ZAR_80
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 81 ZAR_81
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 82 ZAR_82
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 83 ZAR_83
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 84 ZAR_84
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 85 ZAR_85
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 86 ZAR_86
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 87 ZAR_87
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 88 ZAR_88
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 89 ZAR_89
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 90 ZAR_90
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 91 ZAR_91
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 92 ZAR_92
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 93 ZAR_93
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 94 ZAR_94
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 95 ZAR_95
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 96 ZAR_96
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 97 ZAR_97
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 98 ZAR_98
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 99 ZAR_99
	ZONA DE USO RESIDENCIAL 100 ZAR_100



LEI COMPLEMENTAR 090/2016
 PROJETO DE LEI Nº 012/2015
 ANEXO 06-PRANCHA 05/39



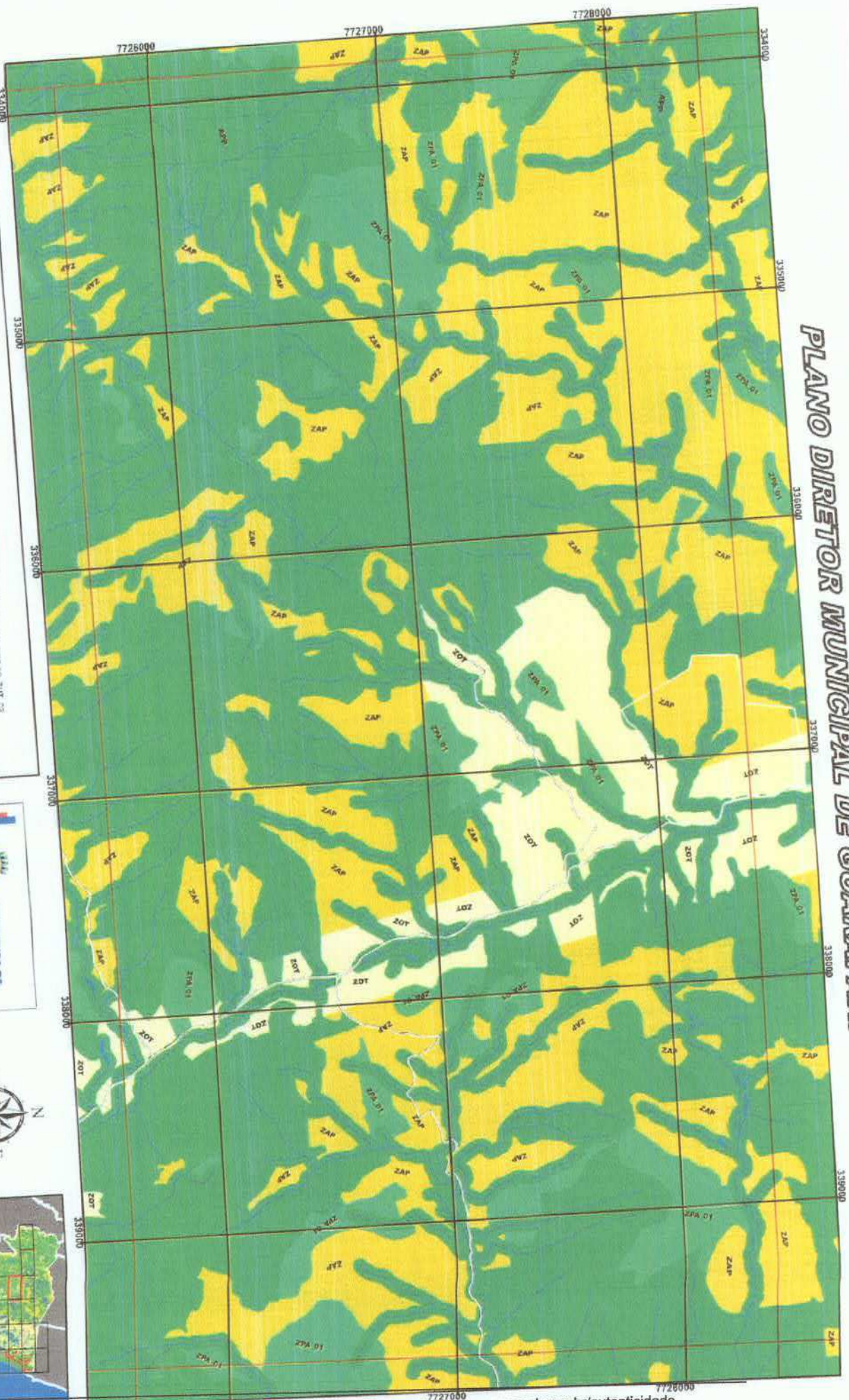
1:15.000



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003300300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme com o identificador 310039001 e que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
 Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003300380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE GUARAPARI



- ZONEAMENTO URBANÍSTICO**
- ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE ANP
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA-01
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA-02
 - ZONA CENTRAL ZC
 - ZONA DE QUADRIENTES ESPECIAIS ZQE
 - ZONA DE DOMÍNIO TURÍSTICO ZDT
 - ZONA DE USO INDUSTRIAL E LOGÍSTICO ZUI
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL ZUR-01
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-02
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-03
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-04
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-05
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-06
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-07
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-08
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-09
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-10
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-11
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-12
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-13
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-14
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-15
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-16
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-17
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-18
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-19
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-20
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-21
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-22
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-23
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-24
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-25
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-26
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-27
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-28
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-29
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-30
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-31
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-32
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-33
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-34
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-35
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-36
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-37
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-38
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-39
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-40
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-41
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-42
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-43
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-44
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-45
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-46
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-47
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-48
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-49
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-50
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-51
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-52
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-53
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-54
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-55
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-56
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-57
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-58
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-59
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-60
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-61
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-62
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-63
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-64
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-65
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-66
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-67
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-68
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-69
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-70
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-71
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-72
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-73
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-74
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-75
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-76
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-77
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-78
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-79
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-80
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-81
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-82
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-83
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-84
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-85
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-86
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-87
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-88
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-89
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-90
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-91
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-92
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-93
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-94
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-95
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-96
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-97
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-98
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-99
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ZUR-100


PREFEITURA DE GUARAPARI
LEI COMPLEMENTAR 090/2016
PROJETO DE LEI Nº 012/2015
ANEXO 06-PRANCHA 09/39

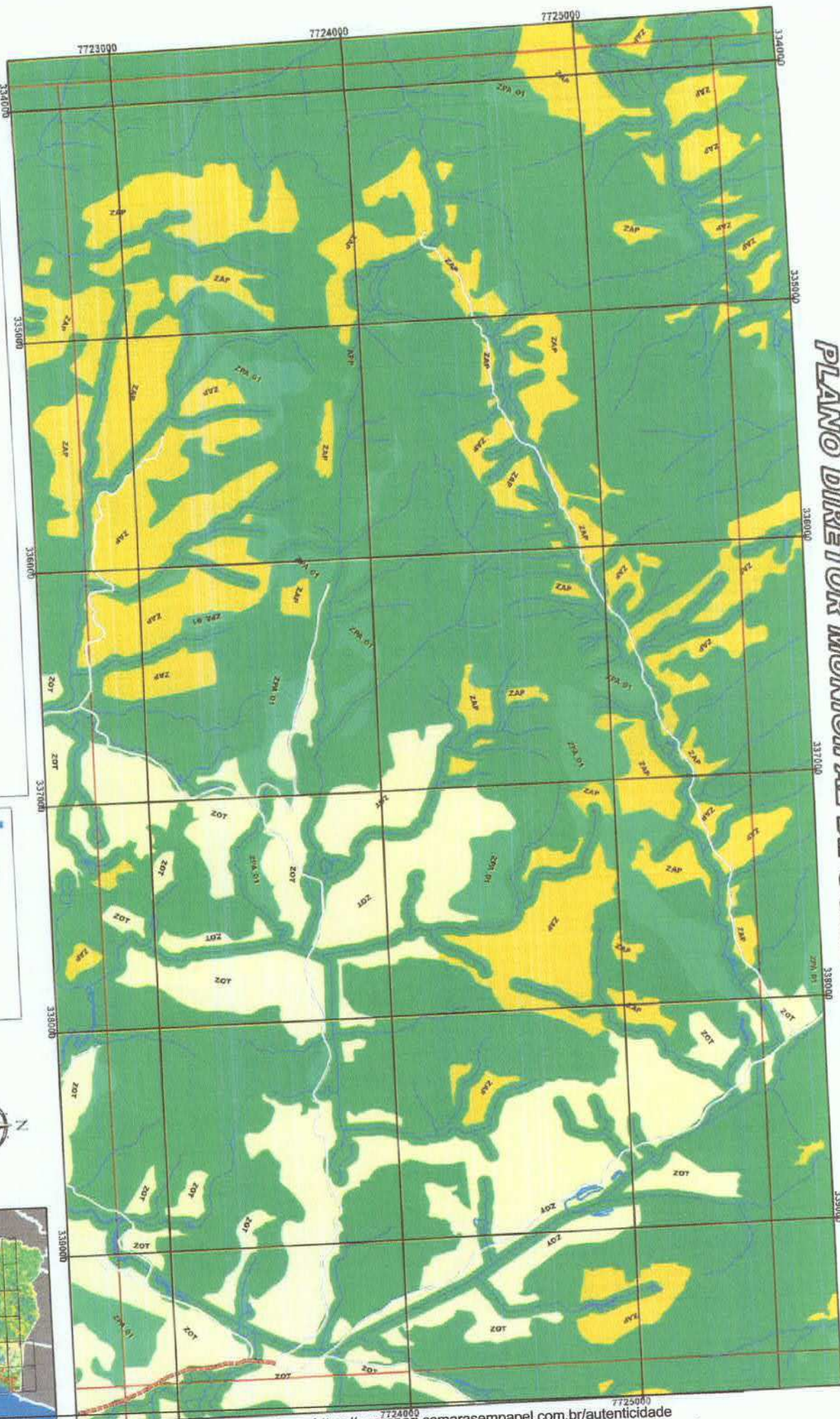


1:15.000



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 310039003300300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
 com o identificador 310038003300380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
 Brasil.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE GUARAPARI



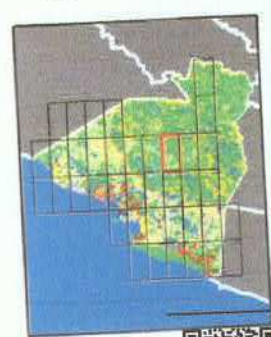
- ZONAMENTO URBANÍSTICO**
- SISTEMA VIÁRIO PROTEÇÃO VIAS ARTERIAIS
 - MARGEM DE PROTEÇÃO DE RODOVIAS
 - ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE APP
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL 01 ZPA_01
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL 02 ZPA_02
 - ZONA CENTRAL ZC
 - ZONA DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS ZEE
 - ZONA DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA ZOT
 - ZONA DE USO INDUSTRIAL E LOGÍSTICO ZUI
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 01 ZUR_01
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 02 ZUR_02
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 03 ZUR_03
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 04 ZUR_04
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 05 ZUR_05
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 06 ZUR_06
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 07 ZUR_07
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 08 ZUR_08
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 09 ZUR_09
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 10 ZUR_10
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 11 ZUR_11
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 12 ZUR_12
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 13 ZUR_13
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 14 ZUR_14
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 15 ZUR_15
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 16 ZUR_16
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 17 ZUR_17
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 18 ZUR_18
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 19 ZUR_19
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 20 ZUR_20
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 21 ZUR_21
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 22 ZUR_22
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 23 ZUR_23
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 24 ZUR_24
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 25 ZUR_25
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 26 ZUR_26
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 27 ZUR_27
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 28 ZUR_28
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 29 ZUR_29
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 30 ZUR_30
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 31 ZUR_31
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 32 ZUR_32
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 33 ZUR_33
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 34 ZUR_34
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 35 ZUR_35
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 36 ZUR_36
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 37 ZUR_37
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 38 ZUR_38
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 39 ZUR_39
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 40 ZUR_40
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 41 ZUR_41
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 42 ZUR_42
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 43 ZUR_43
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 44 ZUR_44
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 45 ZUR_45
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 46 ZUR_46
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 47 ZUR_47
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 48 ZUR_48
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 49 ZUR_49
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 50 ZUR_50
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 51 ZUR_51
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 52 ZUR_52
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 53 ZUR_53
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 54 ZUR_54
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 55 ZUR_55
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 56 ZUR_56
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 57 ZUR_57
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 58 ZUR_58
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 59 ZUR_59
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 60 ZUR_60
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 61 ZUR_61
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 62 ZUR_62
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 63 ZUR_63
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 64 ZUR_64
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 65 ZUR_65
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 66 ZUR_66
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 67 ZUR_67
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 68 ZUR_68
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 69 ZUR_69
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 70 ZUR_70
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 71 ZUR_71
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 72 ZUR_72
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 73 ZUR_73
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 74 ZUR_74
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 75 ZUR_75
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 76 ZUR_76
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 77 ZUR_77
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 78 ZUR_78
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 79 ZUR_79
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 80 ZUR_80
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 81 ZUR_81
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 82 ZUR_82
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 83 ZUR_83
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 84 ZUR_84
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 85 ZUR_85
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 86 ZUR_86
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 87 ZUR_87
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 88 ZUR_88
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 89 ZUR_89
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 90 ZUR_90
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 91 ZUR_91
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 92 ZUR_92
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 93 ZUR_93
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 94 ZUR_94
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 95 ZUR_95
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 96 ZUR_96
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 97 ZUR_97
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 98 ZUR_98
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 99 ZUR_99
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 100 ZUR_100



LEI COMPLEMENTAR 090/2016
 PROJETO DE LEI Nº 012/2015
 ANEXO 06-PRANCHA 13/39



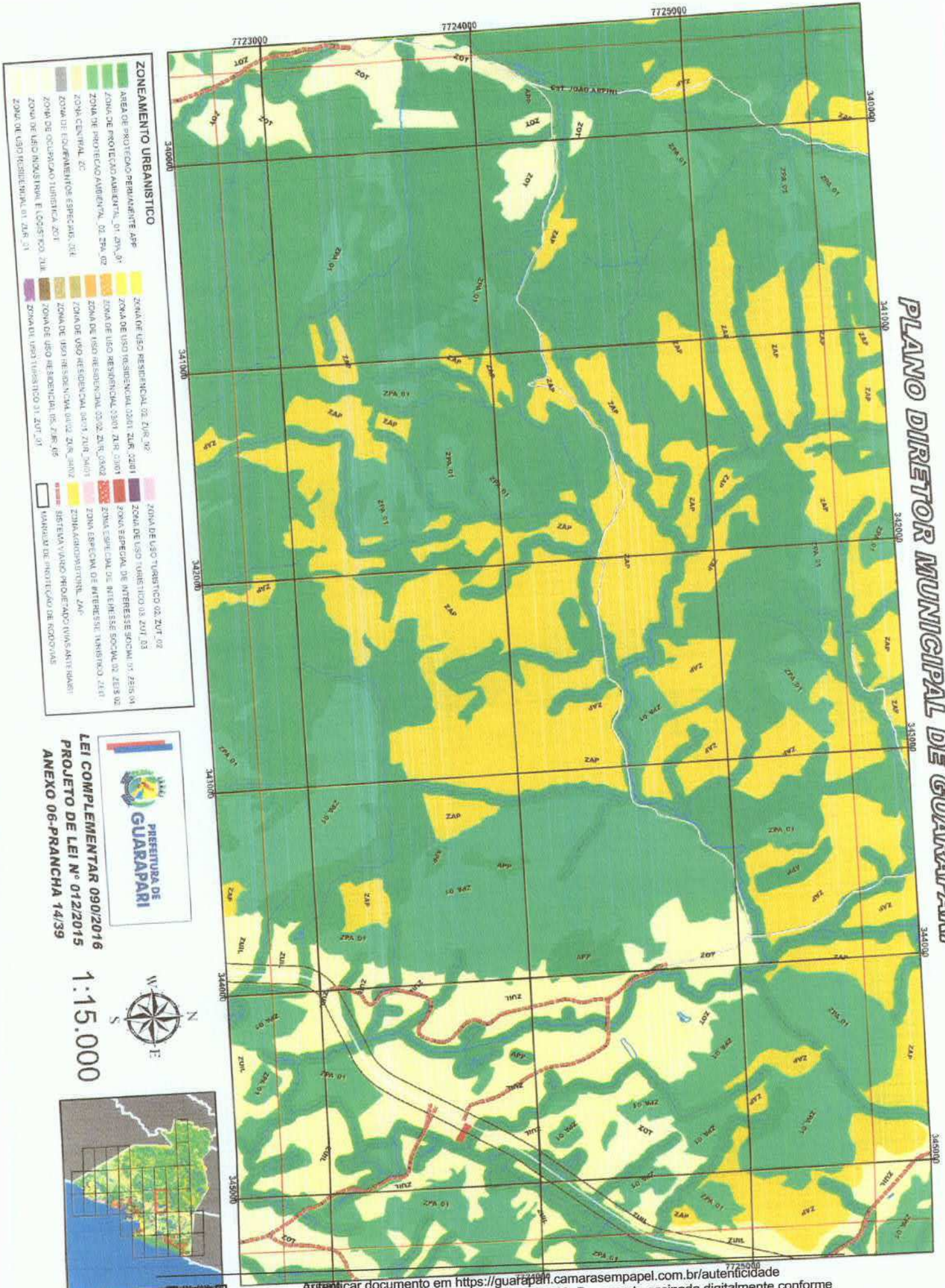
1:15.000



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 310039003300300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
 com o identificador 310038003300380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
 Brasil.



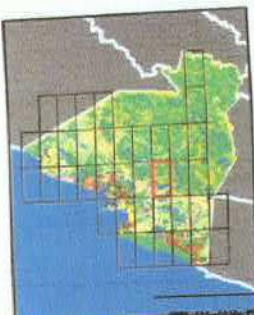
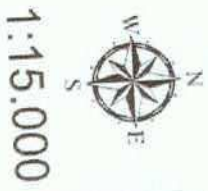
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE GUARAPARI



- ZONEAMENTO URBANÍSTICO**
- ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE APP
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_ZPA_01_02_03_04
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_ZPA_05_06_07_08
 - ZONA CENTRAL_ZC
 - ZONA DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS_ZEE
 - ZONA DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA_ZOT
 - ZONA DE USO INDUSTRIAL E LOGÍSTICO_ZUI
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_01
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_02
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_03
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_04
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_05
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_06
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_07
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_08
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_09
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_10
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_11
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_12
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_13
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_14
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_15
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_16
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_17
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_18
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_19
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_20
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_21
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_22
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_23
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_24
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_25
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_26
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_27
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_28
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_29
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_30
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_31
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_32
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_33
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_34
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_35
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_36
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_37
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_38
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_39
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_40
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_41
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_42
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_43
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_44
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_45
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_46
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_47
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_48
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_49
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_50
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_51
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_52
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_53
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_54
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_55
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_56
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_57
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_58
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_59
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_60
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_61
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_62
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_63
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_64
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_65
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_66
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_67
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_68
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_69
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_70
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_71
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_72
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_73
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_74
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_75
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_76
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_77
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_78
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_79
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_80
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_81
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_82
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_83
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_84
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_85
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_86
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_87
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_88
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_89
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_90
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_91
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_92
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_93
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_94
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_95
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_96
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_97
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE_ZUR_98
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE ALTA DENSIDADE_ZUR_99
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE_ZUR_100



LEI COMPLEMENTAR 090/2016
 PROJETO DE LEI Nº 012/2015
 ANEXO 06-PRANCHA 14/39

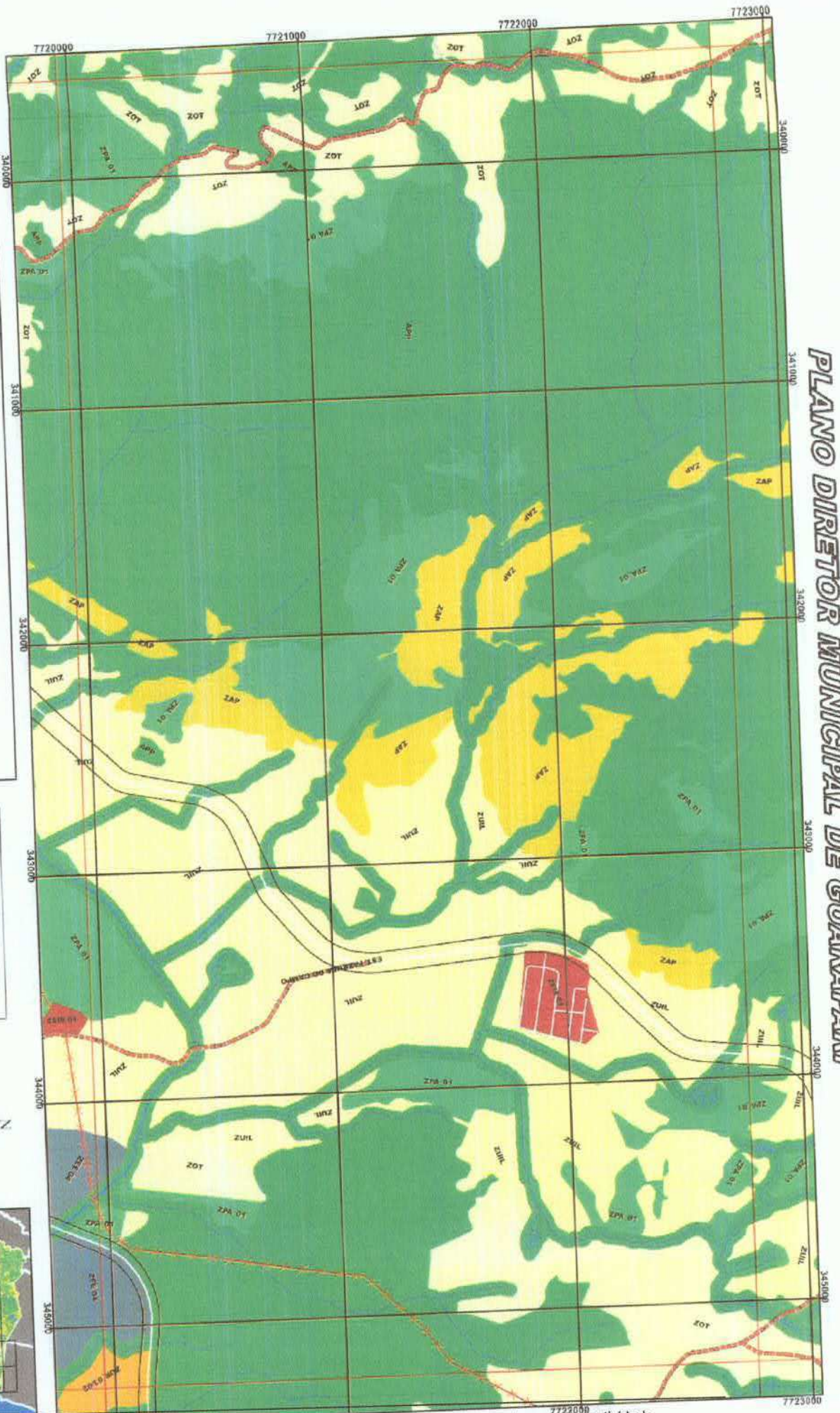


Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310039003300300032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme Lei n.º 14.542/2017, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 310038003300380035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

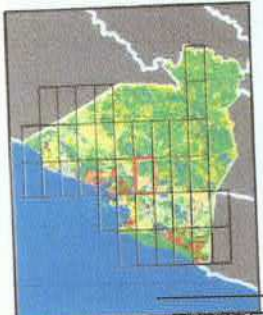


PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE GUARAPARI



ZONAMENTO URBANÍSTICO	
[Green]	ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE APP
[Light Green]	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_07_ZPA_01
[Yellow-Green]	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_02_ZPA_02
[Yellow]	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_03_ZPA_03
[Light Yellow]	ZONA CULTURAL_ZC
[Light Green]	ZONA DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS_ZIE
[Light Yellow]	ZONA DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA_ZOT
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_01_ZUR_01
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_02_ZUR_02
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_03_ZUR_03
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_04_ZUR_04
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_05_ZUR_05
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_06_ZUR_06
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_07_ZUR_07
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_08_ZUR_08
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_09_ZUR_09
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_10_ZUR_10
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_11_ZUR_11
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_12_ZUR_12
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_13_ZUR_13
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_14_ZUR_14
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_15_ZUR_15
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_16_ZUR_16
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_17_ZUR_17
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_18_ZUR_18
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_19_ZUR_19
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_20_ZUR_20
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_21_ZUR_21
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_22_ZUR_22
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_23_ZUR_23
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_24_ZUR_24
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_25_ZUR_25
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_26_ZUR_26
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_27_ZUR_27
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_28_ZUR_28
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_29_ZUR_29
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_30_ZUR_30
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_31_ZUR_31
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_32_ZUR_32
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_33_ZUR_33
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_34_ZUR_34
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_35_ZUR_35
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_36_ZUR_36
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_37_ZUR_37
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_38_ZUR_38
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_39_ZUR_39
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_40_ZUR_40
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_41_ZUR_41
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_42_ZUR_42
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_43_ZUR_43
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_44_ZUR_44
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_45_ZUR_45
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_46_ZUR_46
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_47_ZUR_47
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_48_ZUR_48
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_49_ZUR_49
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_50_ZUR_50
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_51_ZUR_51
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_52_ZUR_52
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_53_ZUR_53
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_54_ZUR_54
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_55_ZUR_55
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_56_ZUR_56
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_57_ZUR_57
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_58_ZUR_58
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_59_ZUR_59
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_60_ZUR_60
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_61_ZUR_61
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_62_ZUR_62
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_63_ZUR_63
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_64_ZUR_64
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_65_ZUR_65
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_66_ZUR_66
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_67_ZUR_67
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_68_ZUR_68
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_69_ZUR_69
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_70_ZUR_70
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_71_ZUR_71
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_72_ZUR_72
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_73_ZUR_73
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_74_ZUR_74
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_75_ZUR_75
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_76_ZUR_76
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_77_ZUR_77
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_78_ZUR_78
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_79_ZUR_79
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_80_ZUR_80
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_81_ZUR_81
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_82_ZUR_82
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_83_ZUR_83
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_84_ZUR_84
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_85_ZUR_85
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_86_ZUR_86
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_87_ZUR_87
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_88_ZUR_88
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_89_ZUR_89
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_90_ZUR_90
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_91_ZUR_91
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_92_ZUR_92
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_93_ZUR_93
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_94_ZUR_94
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_95_ZUR_95
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_96_ZUR_96
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_97_ZUR_97
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_98_ZUR_98
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_99_ZUR_99
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_100_ZUR_100
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_101_ZUR_101
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_102_ZUR_102
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_103_ZUR_103
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_104_ZUR_104
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_105_ZUR_105
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_106_ZUR_106
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_107_ZUR_107
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_108_ZUR_108
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_109_ZUR_109
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_110_ZUR_110
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_111_ZUR_111
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_112_ZUR_112
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_113_ZUR_113
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_114_ZUR_114
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_115_ZUR_115
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_116_ZUR_116
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_117_ZUR_117
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_118_ZUR_118
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_119_ZUR_119
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_120_ZUR_120
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_121_ZUR_121
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_122_ZUR_122
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_123_ZUR_123
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_124_ZUR_124
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_125_ZUR_125
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_126_ZUR_126
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_127_ZUR_127
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_128_ZUR_128
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_129_ZUR_129
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_130_ZUR_130
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_131_ZUR_131
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_132_ZUR_132
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_133_ZUR_133
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_134_ZUR_134
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_135_ZUR_135
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_136_ZUR_136
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_137_ZUR_137
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_138_ZUR_138
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_139_ZUR_139
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_140_ZUR_140
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_141_ZUR_141
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_142_ZUR_142
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_143_ZUR_143
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_144_ZUR_144
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_145_ZUR_145
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_146_ZUR_146
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_147_ZUR_147
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_148_ZUR_148
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_149_ZUR_149
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_150_ZUR_150
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_151_ZUR_151
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_152_ZUR_152
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_153_ZUR_153
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_154_ZUR_154
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_155_ZUR_155
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_156_ZUR_156
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_157_ZUR_157
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_158_ZUR_158
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_159_ZUR_159
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_160_ZUR_160
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_161_ZUR_161
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_162_ZUR_162
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_163_ZUR_163
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_164_ZUR_164
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_165_ZUR_165
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_166_ZUR_166
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_167_ZUR_167
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_168_ZUR_168
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_169_ZUR_169
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_170_ZUR_170
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_171_ZUR_171
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_172_ZUR_172
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_173_ZUR_173
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_174_ZUR_174
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_175_ZUR_175
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_176_ZUR_176
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_177_ZUR_177
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_178_ZUR_178
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_179_ZUR_179
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_180_ZUR_180
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_181_ZUR_181
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_182_ZUR_182
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_183_ZUR_183
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_184_ZUR_184
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_185_ZUR_185
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_186_ZUR_186
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_187_ZUR_187
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_188_ZUR_188
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_189_ZUR_189
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_190_ZUR_190
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_191_ZUR_191
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_192_ZUR_192
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_193_ZUR_193
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_194_ZUR_194
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_195_ZUR_195
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_196_ZUR_196
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_197_ZUR_197
[Light Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_198_ZUR_198
[Yellow]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_199_ZUR_199
[Light Green]	ZONA DE USO RESIDENCIAL_200_ZUR_200

LEI COMPLEMENTAR 090/2016
PROJETO DE LEI Nº 0122/2015
ANEXO 06-PRANCHA 18/39

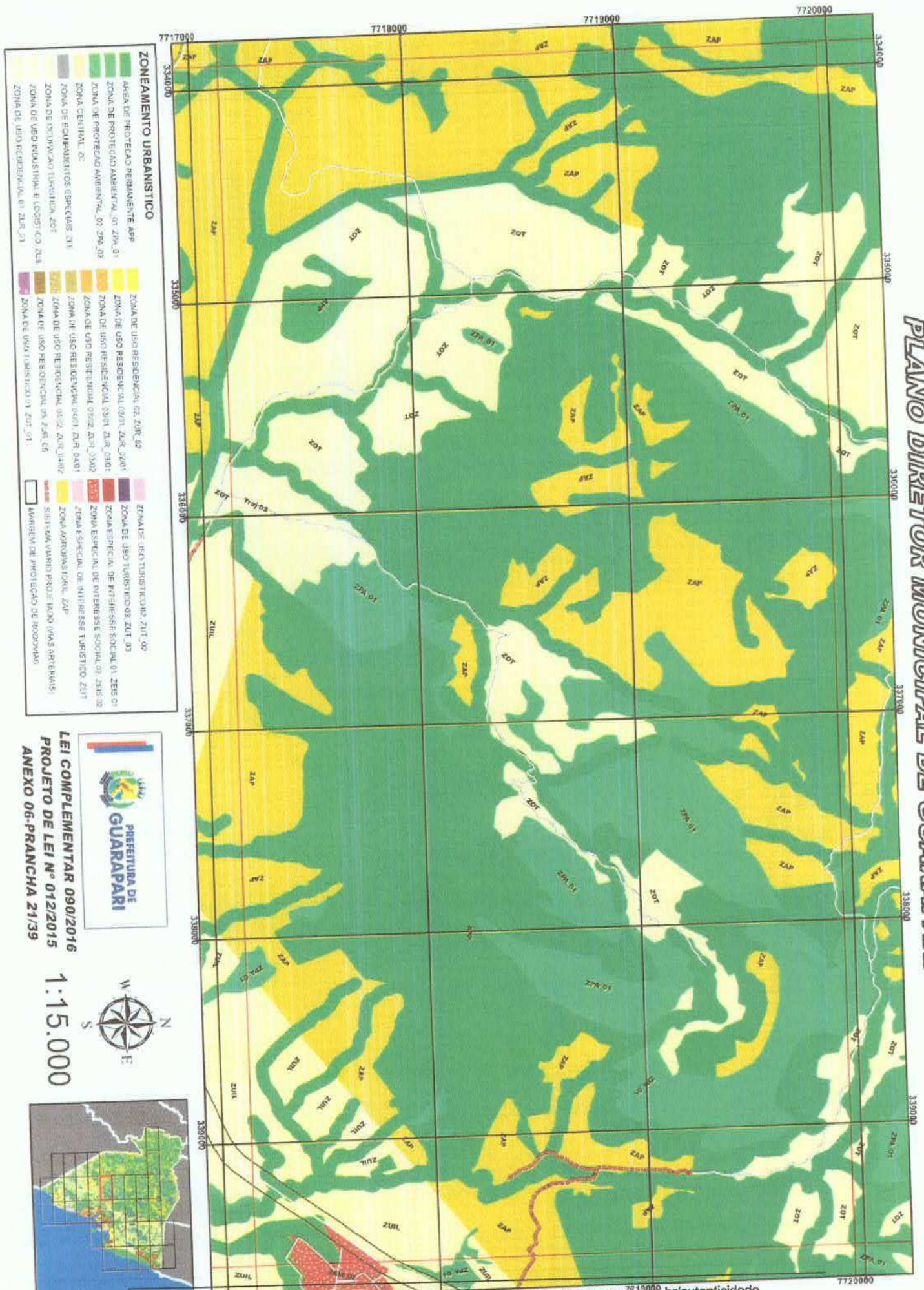


1:15.000



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003300300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003300380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE GUARAPARI



- ZONAMENTO URBANÍSTICO**
- ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE APP
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_01_ZPA_01
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_02_ZPA_02
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_03_ZPA_03
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_04_ZPA_04
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_05_ZPA_05
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_06_ZPA_06
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_07_ZPA_07
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_08_ZPA_08
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_09_ZPA_09
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_10_ZPA_10
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_11_ZPA_11
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_12_ZPA_12
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_13_ZPA_13
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_14_ZPA_14
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_15_ZPA_15
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_16_ZPA_16
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_17_ZPA_17
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_18_ZPA_18
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_19_ZPA_19
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_20_ZPA_20
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_21_ZPA_21
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_22_ZPA_22
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_23_ZPA_23
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_24_ZPA_24
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_25_ZPA_25
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_26_ZPA_26
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_27_ZPA_27
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_28_ZPA_28
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_29_ZPA_29
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_30_ZPA_30
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_31_ZPA_31
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_32_ZPA_32
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_33_ZPA_33
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_34_ZPA_34
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_35_ZPA_35
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_36_ZPA_36
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_37_ZPA_37
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_38_ZPA_38
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_39_ZPA_39
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_40_ZPA_40
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_41_ZPA_41
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_42_ZPA_42
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_43_ZPA_43
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_44_ZPA_44
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_45_ZPA_45
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_46_ZPA_46
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_47_ZPA_47
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_48_ZPA_48
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_49_ZPA_49
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_50_ZPA_50
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_51_ZPA_51
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_52_ZPA_52
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_53_ZPA_53
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_54_ZPA_54
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_55_ZPA_55
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_56_ZPA_56
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_57_ZPA_57
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_58_ZPA_58
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_59_ZPA_59
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_60_ZPA_60
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_61_ZPA_61
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_62_ZPA_62
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_63_ZPA_63
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_64_ZPA_64
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_65_ZPA_65
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_66_ZPA_66
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_67_ZPA_67
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_68_ZPA_68
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_69_ZPA_69
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_70_ZPA_70
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_71_ZPA_71
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_72_ZPA_72
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_73_ZPA_73
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_74_ZPA_74
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_75_ZPA_75
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_76_ZPA_76
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_77_ZPA_77
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_78_ZPA_78
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_79_ZPA_79
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_80_ZPA_80
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_81_ZPA_81
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_82_ZPA_82
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_83_ZPA_83
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_84_ZPA_84
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_85_ZPA_85
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_86_ZPA_86
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_87_ZPA_87
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_88_ZPA_88
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_89_ZPA_89
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_90_ZPA_90
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_91_ZPA_91
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_92_ZPA_92
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_93_ZPA_93
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_94_ZPA_94
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_95_ZPA_95
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_96_ZPA_96
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_97_ZPA_97
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_98_ZPA_98
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_99_ZPA_99
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL_100_ZPA_100



LEI COMPLEMENTAR 090/2016
PROJETO DE LEI Nº 012/2015
ANEXO 06-PRANCHA 21/39

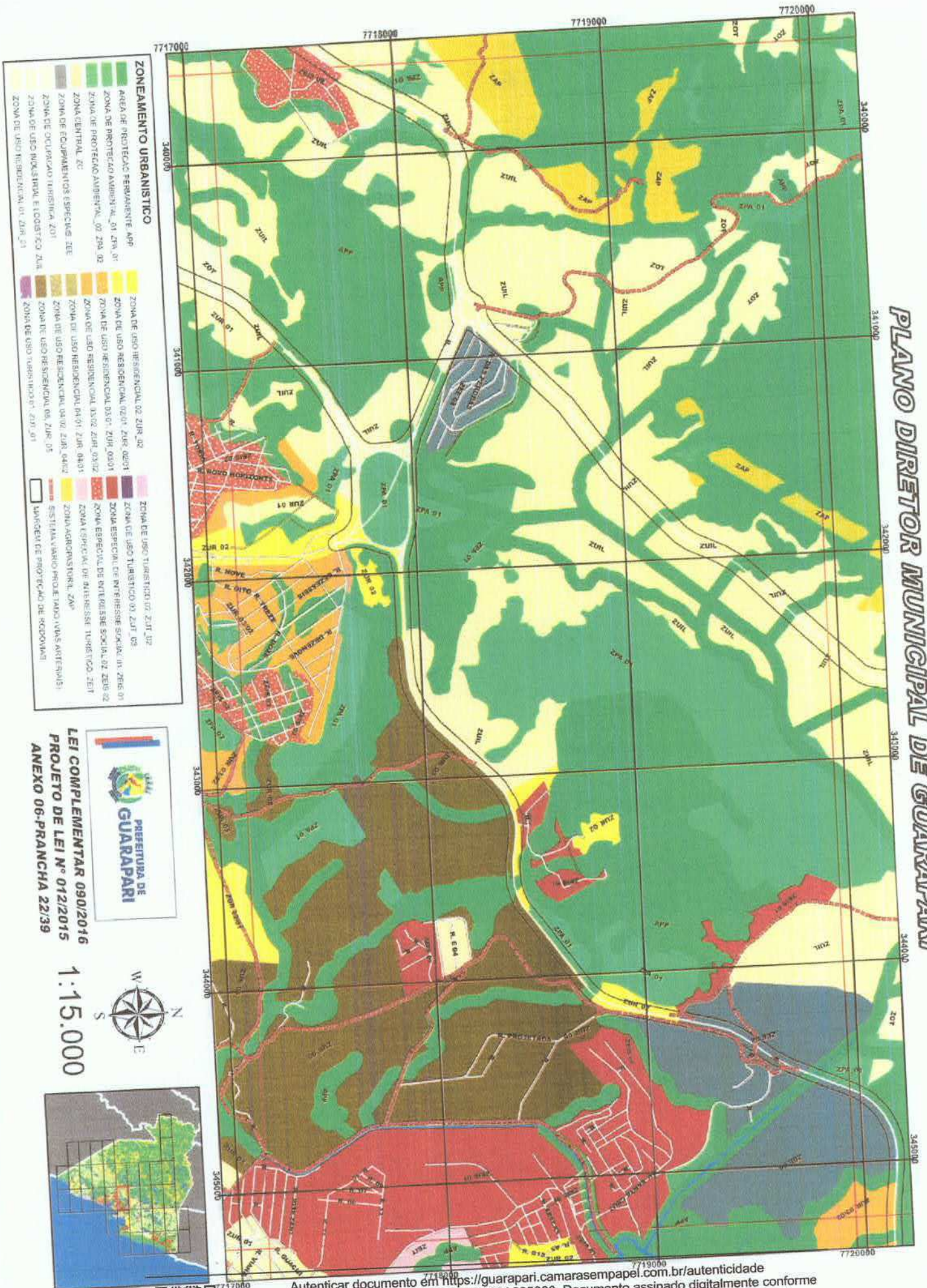
1:15.000



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 310099003300300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
 com o identificador 2200A em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 310038003300380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
 Brasil.



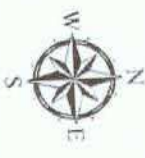
PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE GUARAPARI



- ZONAMENTO URBANÍSTICO**
- ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE APP
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL 01 ZPA 01
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL 02 ZPA 02
 - ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL 03 ZPA 03
 - ZONA CENTRAL ZC
 - ZONA DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS ZEE
 - ZONA DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA ZOT
 - ZONA DE USO INDUSTRIAL E LOGÍSTICO ZUL
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 01 ZUR 01
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 02 ZUR 02
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 03 ZUR 03
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 04 ZUR 04
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 05 ZUR 05
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 06 ZUR 06
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 07 ZUR 07
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 08 ZUR 08
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 09 ZUR 09
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 10 ZUR 10
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 11 ZUR 11
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 12 ZUR 12
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 13 ZUR 13
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 14 ZUR 14
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 15 ZUR 15
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 16 ZUR 16
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 17 ZUR 17
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 18 ZUR 18
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 19 ZUR 19
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 20 ZUR 20
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 21 ZUR 21
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 22 ZUR 22
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 23 ZUR 23
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 24 ZUR 24
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 25 ZUR 25
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 26 ZUR 26
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 27 ZUR 27
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 28 ZUR 28
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 29 ZUR 29
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 30 ZUR 30
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 31 ZUR 31
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 32 ZUR 32
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 33 ZUR 33
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 34 ZUR 34
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 35 ZUR 35
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 36 ZUR 36
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 37 ZUR 37
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 38 ZUR 38
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 39 ZUR 39
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 40 ZUR 40
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 41 ZUR 41
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 42 ZUR 42
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 43 ZUR 43
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 44 ZUR 44
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 45 ZUR 45
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 46 ZUR 46
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 47 ZUR 47
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 48 ZUR 48
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 49 ZUR 49
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 50 ZUR 50
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 51 ZUR 51
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 52 ZUR 52
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 53 ZUR 53
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 54 ZUR 54
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 55 ZUR 55
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 56 ZUR 56
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 57 ZUR 57
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 58 ZUR 58
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 59 ZUR 59
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 60 ZUR 60
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 61 ZUR 61
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 62 ZUR 62
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 63 ZUR 63
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 64 ZUR 64
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 65 ZUR 65
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 66 ZUR 66
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 67 ZUR 67
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 68 ZUR 68
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 69 ZUR 69
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 70 ZUR 70
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 71 ZUR 71
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 72 ZUR 72
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 73 ZUR 73
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 74 ZUR 74
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 75 ZUR 75
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 76 ZUR 76
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 77 ZUR 77
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 78 ZUR 78
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 79 ZUR 79
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 80 ZUR 80
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 81 ZUR 81
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 82 ZUR 82
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 83 ZUR 83
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 84 ZUR 84
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 85 ZUR 85
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 86 ZUR 86
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 87 ZUR 87
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 88 ZUR 88
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 89 ZUR 89
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 90 ZUR 90
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 91 ZUR 91
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 92 ZUR 92
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 93 ZUR 93
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 94 ZUR 94
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 95 ZUR 95
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 96 ZUR 96
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 97 ZUR 97
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 98 ZUR 98
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 99 ZUR 99
 - ZONA DE USO RESIDENCIAL 100 ZUR 100



LEI COMPLEMENTAR 090/2016
 PROJETO DE LEI Nº 072/2015
 ANEXO 06-PRANCHA 22/39

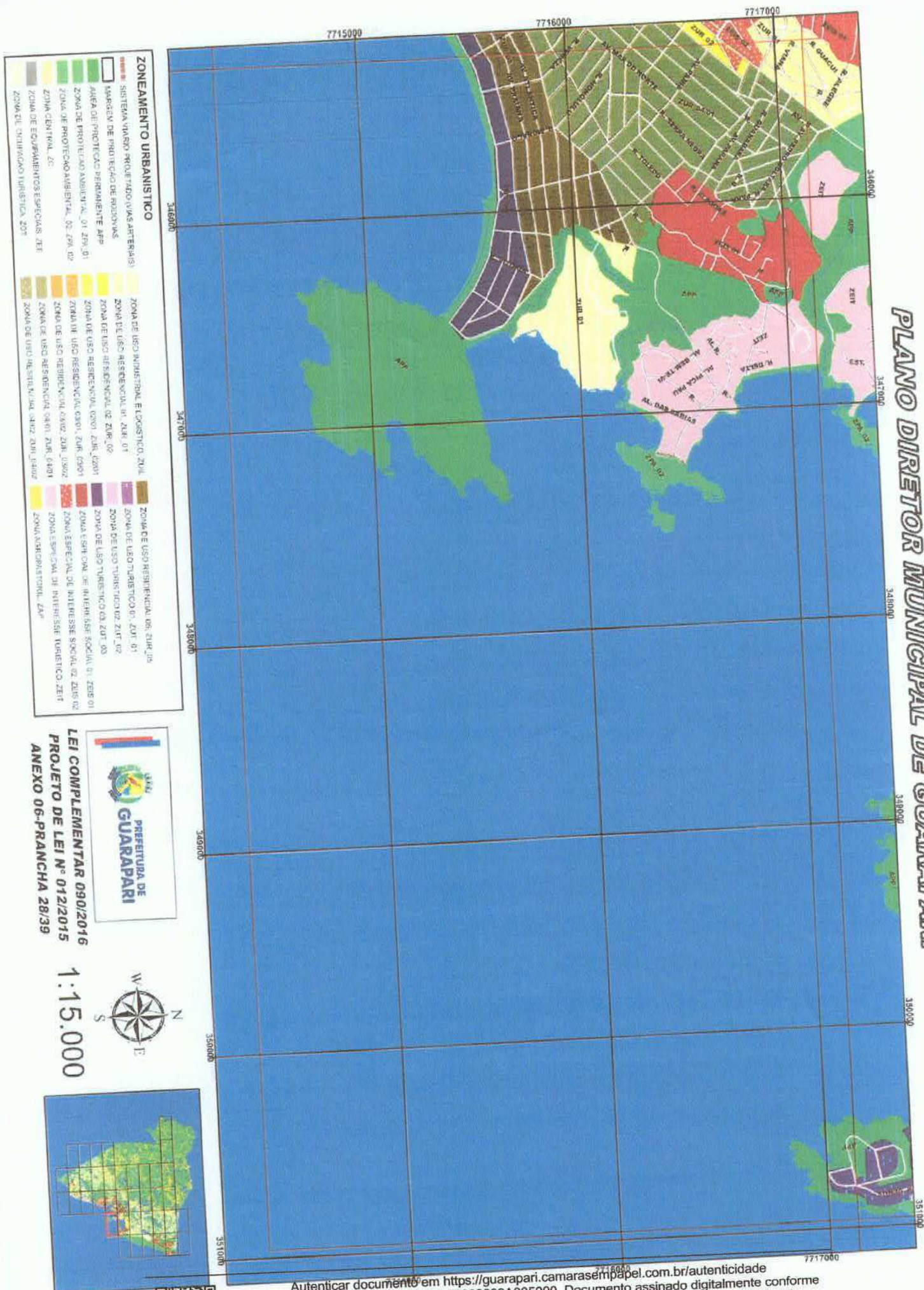


1:15.000



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 310039003300300032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
 com o identificador 310038003300380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
 Brasil.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE GUARAPARI



ZONEAMENTO URBANÍSTICO

	SISTEMA VIÁRIO, INCLUSIVE VÍAS ARTERIAIS
	ÁREAS DE PROTEÇÃO DE RIBONS
	ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE APP
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, 01 ZPA, 01
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, 02 ZPA, 02
	ZONA CENITUAL, ZC
	ZONA DE EQUIPAMENTOS ESPECIAIS ZEE
	ZONA DE CIRCUNSCRIÇÃO TURÍSTICA, ZOT
	ZONA DE USO INDUSTRIAL, FLORESTAL, ZUI
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 01
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 02
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 03
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 04
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 05
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 06
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 07
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 08
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 09
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 10
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 11
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 12
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 13
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 14
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 15
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 16
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 17
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 18
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 19
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 20
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 21
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 22
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 23
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 24
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 25
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 26
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 27
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 28
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 29
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 30
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 31
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 32
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 33
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 34
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 35
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 36
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 37
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 38
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 39
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 40
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 41
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 42
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 43
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 44
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 45
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 46
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 47
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 48
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 49
	ZONA DE USO RESIDENCIAL, ZUR, 50



LEI COMPLEMENTAR 090/2016
 PROJETO DE LEI Nº 012/2015
 ANEXO 06-PRANCHA 28/39



1:15.000



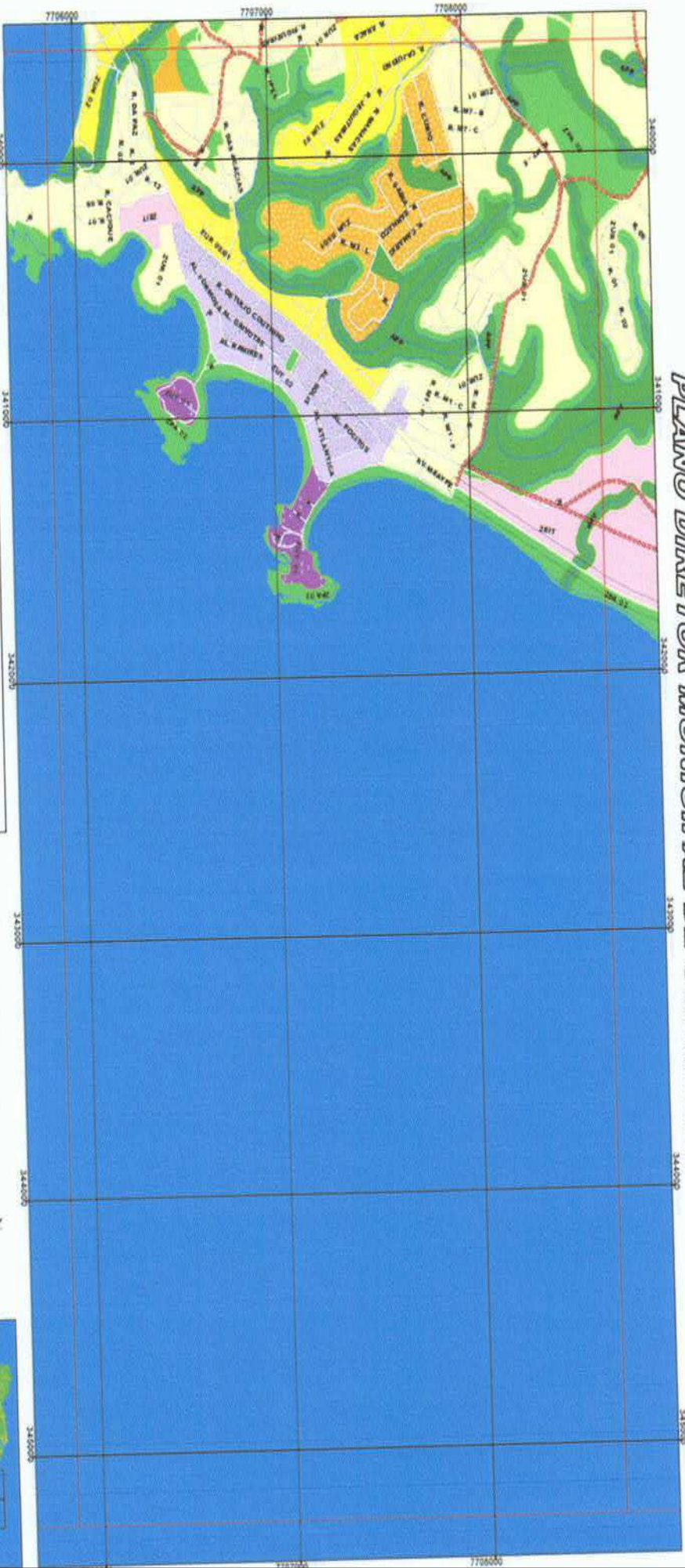
Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 310038003300380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
 com o identificador 310038003300380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
 Brasil.



Câmara Municipal de Guarapari Legislativa 2021-2024

ANEXO II

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE GUARAPARI



ZONEAMENTO URBANÍSTICO

- ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE - APP
- ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA (Art. 229, II)
- ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA (Art. 229, III)
- ZONA CÍVICA - ZC
- ZONA DE FORTIFICAÇÃO ESPECIALIZADA - ZFE
- ZONA DE OCUPAÇÃO TURÍSTICA - ZOT
- ZONA DE USO INDUSTRIAL E LOGÍSTICO - ZUI
- ZONA DE USO RESIDENCIAL - ZUR (Art. 230, II)
- ZONA DE USO RESIDENCIAL - ZUR (Art. 230, III)
- ZONA DE USO RESIDENCIAL - ZUR (Art. 230, IV)
- ZONA DE USO RESIDENCIAL - ZUR (Art. 230, V)
- ZONA DE USO RESIDENCIAL - ZUR (Art. 230, VI)
- ZONA DE USO RESIDENCIAL - ZUR (Art. 230, VII)
- ZONA DE USO RESIDENCIAL - ZUR (Art. 230, VIII)
- ZONA DE USO RESIDENCIAL - ZUR (Art. 230, IX)
- ZONA DE USO RESIDENCIAL - ZUR (Art. 230, X)
- ZONA DE USO RESIDENCIAL - ZUR (Art. 230, XI)
- ZONA DE USO RESIDENCIAL - ZUR (Art. 230, XII)
- ZONA DE USO RESIDENCIAL - ZUR (Art. 230, XIII)
- ZONA DE USO RESIDENCIAL - ZUR (Art. 230, XIV)
- ZONA DE USO RESIDENCIAL - ZUR (Art. 230, XV)

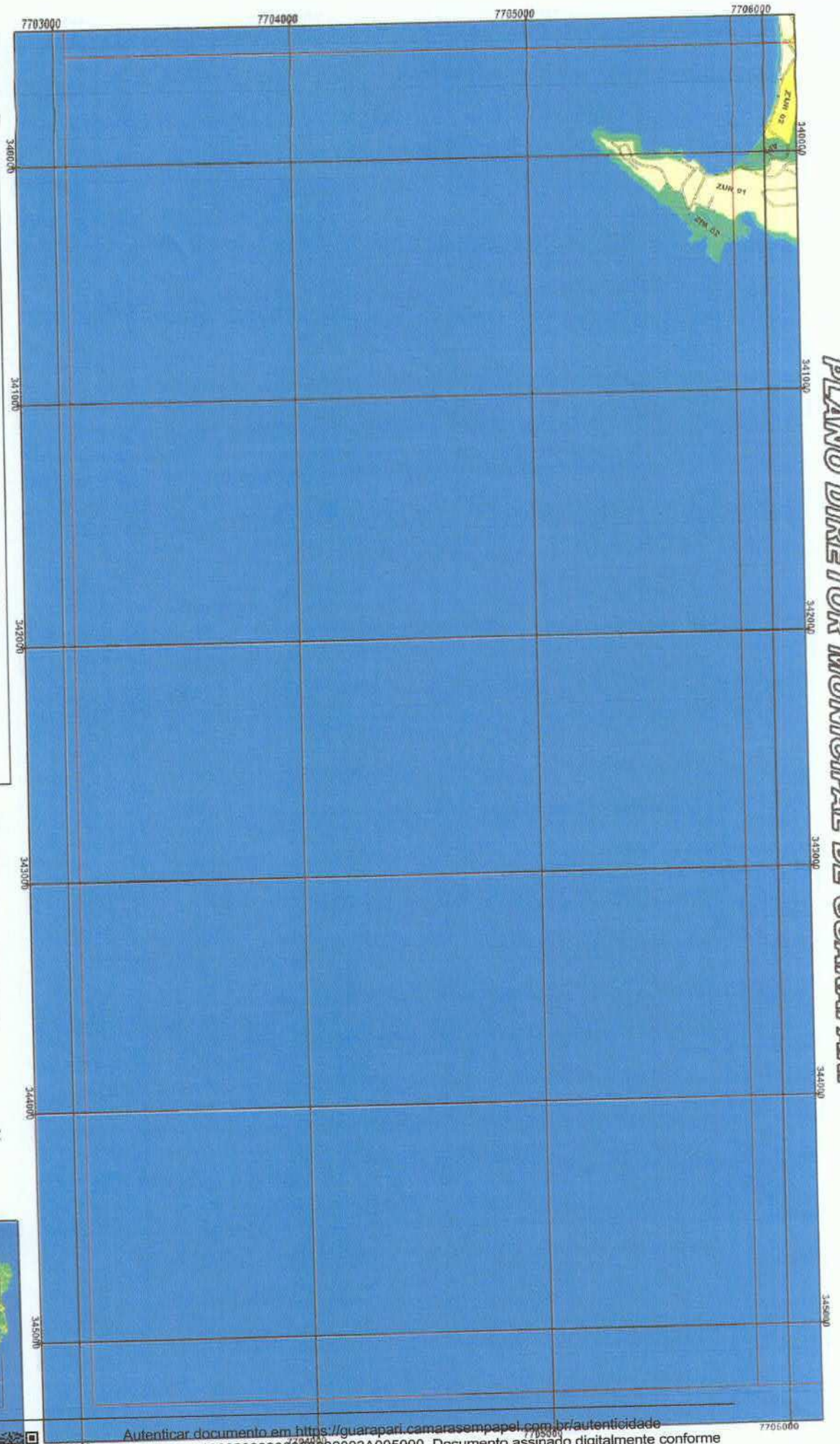


Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 310039003000380039003A0056000-08-09-2020 assinado digitalmente conforme
 MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



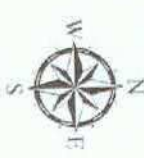
Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
 com o identificador 310038003300380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
 conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
 Brasil.

PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE GUARAPARI



ZONAMENTO URBANÍSTICO	
	ÁREA DE PROTEÇÃO PERMANENTE (APP)
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 01
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 02
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 03
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 04
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 05
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 06
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 07
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 08
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 09
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 10
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 11
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 12
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 13
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 14
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 15
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 16
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 17
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 18
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 19
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 20
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 21
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 22
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 23
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 24
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 25
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 26
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 27
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 28
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 29
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 30
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 31
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 32
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 33
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 34
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 35
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 36
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 37
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 38
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 39
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 40
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 41
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 42
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 43
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 44
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 45
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 46
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 47
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 48
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 49
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 50
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 51
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 52
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 53
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 54
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 55
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 56
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 57
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 58
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 59
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 60
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 61
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 62
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 63
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 64
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 65
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 66
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 67
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 68
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 69
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 70
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 71
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 72
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 73
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 74
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 75
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 76
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 77
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 78
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 79
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 80
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 81
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 82
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 83
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 84
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 85
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 86
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 87
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 88
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 89
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 90
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 91
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 92
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 93
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 94
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 95
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 96
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 97
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 98
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 99
	ZONA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - ZPA - 100

LEI COMPLEMENTAR 090/2016
PROJETO DE LEI Nº 012/2015
ANEXO 06-FRANCHA 39/39



1:15.000



Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310039003300350032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Autenticar documento em <https://guarapari.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310038003300380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.